



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS, EM CLASSES SÊNIOR, EM 2 (DUAS) SÉRIES, E SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora perante a CVM na categoria “S1”

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001
(Emissora)

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A., PELA BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. E PELA BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.

Datado de 09 de dezembro de 2025.



SUMÁRIO

Cláusula Primeira - Definições.....	3
Cláusula Segunda - Da Vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários	24
Cláusula Terceira - Características dos CRI	26
Cláusula Quarta - Forma de Distribuição, Integralização e Destinação dos Recursos	29
Cláusula Quinta - Atualização Monetária, Remuneração dos CRI e Amortização dos CRI.....	31
Cláusula Sexta - Resgate Antecipado dos CRI, Eventos de Execução das Garantias e Recompra Facultativa	35
Cláusula Sétima - Declarações e Obrigações da Securitizadora	42
Cláusula Oitava - Garantias	46
Cláusula Nona - Autorização para a Realização da Operação.....	50
Cláusula Dez - Ordem de Prioridade de Pagamentos	51
Cláusula Onze - Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	51
Cláusula Doze - Agente Fiduciário	53
Cláusula Treze - Liquidação do Patrimônio Separado	59
Cláusula Quatorze - Assembleia Especial de Investidores	60
Cláusula Quinze - Despesas do Patrimônio Separado.....	63
Cláusula Dezesesseis - Tratamento Tributário	70
Cláusula Dezesete - Publicidade	74
Cláusula Dezoito - Disposições Gerais.....	74
Cláusula Dezenove - Notificações.....	75
Cláusula Vinte- Fatores de Risco	76
Cláusula Vinte e Um - Foro.....	95
ANEXO I 97	
ANEXO II	112
ANEXO III	124
ANEXO VI	129
ANEXO VII.....	134
ANEXO VIII.....	135
ANEXO IX	137



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS EM CLASSES SÊNIOR, EM 2 (DUAS) SÉRIES, E SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 170ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A., PELA BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. E PELA BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como companhia securitizadora emissora dos CRI (conforme abaixo definido):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Canal”, “Securitizadora” ou “Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Resolvem celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para vincular os Direitos Creditórios Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Securitizadora, de acordo com o artigo 17, parágrafo único, da Lei 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definidos) e demais legislações aplicáveis, nos termos das cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira - Definições



1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

Agente de Conta Vinculada:	Significa o Itaú Unibanco;
Agente Fiduciário:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
Agente Liquidante:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
Alienação Fiduciária de Ações:	Significa a alienação fiduciária de ações da Brasol Goiás, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
Alienação Fiduciária DRS:	Significa a alienação fiduciária do direito real de superfície das Usinas, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária DRS;
Alienação Fiduciária de Equipamentos:	Significa a alienação fiduciária de máquina e equipamentos, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
Alienação Fiduciária de Quotas:	Significa a alienação fiduciária de quotas das Brasol Oiti, Brasol Paineira e Brasol Solar 19, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
Amortização:	Significa, quando em conjunto, a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo e a Amortização dos CRI da Classe Subordinada;
Amortização dos CRI da Classe Sênior:	Significa, quando em conjunto, a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo e a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo;
Amortização dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Tem seu significado definido na <u>Cláusula 5.3</u> deste Termo de Securitização;
Amortização dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Tem seu significado definido na <u>Cláusula 5.3</u> deste Termo de Securitização;
Amortização dos CRI da Classe Subordinada:	Tem seu significado definido na <u>Cláusula 5.3</u> deste Termo de Securitização;



ANBIMA:	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;
Anúncio de Encerramento:	O anúncio de encerramentos da Oferta a ser divulgado pela Emissora, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
Anúncio de Início:	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160;
Assembleia Especial de Investidores:	Significa a assembleia geral dos Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
Atualização Monetária:	Tem seu significado definido na <u>Cláusula 5.1</u> deste Termo de Securitização;
BC Gestão:	Significa a BC GERAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DE ENERGIA LTDA. , inscrita no CNPJ 47.181.365/0001-23;
B3:	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira;
Brasil ou País:	A República Federativa do Brasil;
Brasol Goiás:	Significa a BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A. , sociedade por ações, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, 1595, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 28.409.693/0001-90;
Brasol Oiti:	BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. , sociedade empresarial limitada, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, 1595, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 49.018.550/0001-27;
Brasol Paineira:	BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. , sociedade empresarial limitada, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, 1595, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.074.608/0001-24;
Brasol Participações:	BRASOL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. , sociedade por ações, sem registro de emissora perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1.595, conjunto 111, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.539.616/0001-10;
Brasol Solar 19:	BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 19 LTDA. , sociedade



	limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, conjunto 111, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 57.368.808/0001-43;
Cash Sweep:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.2.3 deste Termo;
CCI:	Significam as 12 (doze) cédulas de créditos imobiliários, sem garantia real ou fidejussória, sob a forma escritural, nos termos do §3º do artigo 18, da Lei 10.931, emitidas pela Emissora, para representar os Direitos Creditórios Imobiliários;
Cedentes ou Locadoras:	Significa, quando em conjunto, a Brasol Paineira, a Brasol Goiás e a Brasol Oiti;
Cessão Fiduciária de Recebíveis:	Significa a cessão fiduciária da totalidade dos recursos depositados em cada uma das Contas Vinculadas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas Contratos BTS, inclusive: <ul style="list-style-type: none"> (a) da totalidade dos recursos decorrentes dos Recebíveis; (b) da totalidade de quaisquer direitos, presentes ou futuros, depositados ou a serem recebidos ou depositados, seja a que título for, nas Contas Vinculadas, com movimentação restrita e controlada, movimentável única e exclusivamente pela Securitizadora; e (c) da totalidade dos recursos decorrentes da aplicação dos Recebíveis em Investimentos Permitidos, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer outra forma, por cada um dos Fiduciantes, relacionados aos Recebíveis, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;
Cessão Fiduciária de Sobejo ou Garantia da Classe Subordinada:	Significa a cessão fiduciária dos recursos que eventualmente sobejarem após a execução das Garantias da Classe Sênior, das Garantias Contratos BTS e quitação das Obrigações Garantidas da Classe Sênior e das Obrigações Garantidas Contratos BTS, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Subordinada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo;
Colocação Privada:	Significa a colocação privada dos CRI Classe Subordinada, a ser feita pela Emissora, diretamente para as Cedentes e/ou para empresa de seu grupo econômico;



<p>Completion:</p>	<p>Significa o atingimento das seguintes condições: (a) geração mínima acumulada, pelas Usinas, nos últimos 12 (doze) meses, de 78.250 MWh, medida pela distribuidora e informada nas respectivas contas de energia elétrica; (b) adimplência contínua do <i>covenant</i> da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme definido no Contrato de Cessão, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos; (c) composição integral do Fundo de Reserva e Despesas e do Fundo de Reserva Adicional, contemplando no total 4 (quatro) PMTs; e (d) ausência de inadimplementos nas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos contratos que formalizam as Garantias;</p>
<p>Condições Precedentes:</p>	<p>A integralização dos CRI e, conseqüentemente, o pagamento do Preço de Cessão pela Emissora às Cedentes encontra-se condicionado ao recebimento, pela Emissora a serem pagos pelos subscritores dos CRI, bem como ao cumprimento das seguintes condições precedentes perante a Emissora, conforme aplicável, as quais são exigíveis até a data de liquidação dos CRI, a juízo exclusivo da Emissora:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) registro dos CRI na B3, bem como o registro da Oferta na CVM; (b) subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para pagar o Preço de Cessão referente ao desembolso previsto no Contrato de Cessão; (c) instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, as CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Reservas e Despesas, o Fundo de Reservas Adicional e eventuais outros direitos ou ativos previstos neste Termo de Securitização, por meio da formalização do Termo de Securitização e conseqüente declaração, pela Emissora, de referida instituição do regime fiduciário, mediante o registro do Termo de Securitização pela Securitizadora na B3, bem como a declaração, pela Instituição Custodiante, sobre a custódia da Escritura de Emissão de CCI e instituição do regime fiduciário; (d) comprovação do protocolo do Contrato de Cessão junto ao cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bem como a comprovação do protocolo (i) da Alienação Fiduciária de DRS perante os cartórios de registro de imóveis competentes; e protocolo



	<p>(ii) da Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como da alteração do contrato social das Cedentes e da Brasol Solar 19 na junta comercial competente;</p> <p>(e) comprovação da notificação e recebimento do “de acordo” das Locatárias sobre a Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão, com exceção das Usinas dispostas no Anexo VIII ao Contrato de Cessão, uma vez que a constituição do direito real de superfície sobre os respectivos imóveis ainda está em processo, conforme Anexo VIII ao Contrato de Cessão;</p> <p>(f) verificação de que as Cedentes se encontram adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação de que sejam parte conforme assinatura do modelo de declaração constante do <u>Anexo IV</u> - Declaração de Veracidade ao Contrato de Cessão;</p> <p>(g) não ocorrência, entre a data da assinatura do Contrato de Cessão e a data de integralização dos CRI, de: (i) qualquer dos Eventos de Execução das Garantias, conforme assinatura do modelo de declaração constante do <u>Anexo IV</u> - Declaração de Veracidade ao Contrato de Cessão; e/ou (ii) qualquer hipótese de denúncia, rescisão ou resolução dos Contratos BTS; e/ou (iii) mora, inadimplemento ou descumprimento, pelas Cedentes e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fidor BTS, de qualquer de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; e</p> <p>(h) atendimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;</p>
Consorticiada Líder:	Significa a BC SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.369/0001-00;
Consórcio D1 01:	Significa o CONSÓRCIO BC ENERGIA DF 01 , inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.512/0001-44, liderado pela Consorticiada Líder;
Consórcio GO 01:	Significa o CONSÓRCIO BC ENERGIA GO 01 , inscrito no CNPJ sob o nº 40.632.958/0001-10, liderado pela Consorticiada Líder;
Consórcio GO 02:	Significa o CONSÓRCIO BC ENERGIA GO 02 , inscrito no CNPJ sob o nº 40.632.959/0001-64, liderado pela Consorticiada Líder;



Consórcio MT 01:	Significa o CONSÓRCIO BC ENERGIA MT 01 , inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.607/0001-07, liderado pela Consorciada Líder;
Consórcio Papaná:	Significa o CONSÓRCIO PAPANÁ , inscrito no CNPJ sob o nº 37.659.306/0001-64, liderado pela Consorciada Líder;
Consórcios:	Significa, quando em conjunto, Consórcio DF 01, Consórcio GO 01, Consórcio GO 02, Consórcio MT 01 e Consórcio Papaná;
COOGED:	Significa a COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA - COOGED , inscrita no CNPJ sob o nº 38.282.294/0001-64;
Conta do Patrimônio Separado:	Significa a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, de titularidade da Securitizadora, nº 97121-1, da agência 3100, mantida junto ao Itaú Unibanco, destinada a receber todos os recursos decorrentes da integralização dos CRI e a constituição do Fundo de Reservas e Despesas e do Fundo de Reservas Adicional;
Contas Vinculadas:	Significam as contas correntes a serem indicadas no Anexo X ao Contrato de Cessão, nas quais serão recebidos ou depositados, seja a que título for, a totalidade dos recursos decorrentes dos Recebíveis;
Contrato BTS 1:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a BC Gestão e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Varjão de Minas I; e (b) o Imóvel Varjão de Minas II;
Contrato BTS 2:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a BC Gestão e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Vazante I;
Contrato BTS 3:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio DF 01 e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Paranoá I;
Contrato BTS 4:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio GO 01 e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Araçu II; (b) o Imóvel Bom Sucesso I; e (c) o Imóvel Caiapônia I;
Contrato BTS 5:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio GO 02 e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Araçu I; (b) o Imóvel Araçu III); (d) o Imóvel Caiapônia I; e (d) o Imóvel Panamá I;
Contrato BTS 6:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio MT 01 e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Barra do Garças;



Contrato BTS 7:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio Papaná e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Vazante I;
Contrato BTS 8:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a COOGED e a Brasil Goiás, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Araçu III; (b) o Imóvel Araçu IV; e (c) Imóvel Panamá I;
Contrato BTS 9:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a BC Gestão e a Brasol Oiti, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Vazante II;
Contrato BTS 10:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio GO 02 e a Brasol Oiti, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Camarão I - Palmeira de Goiás I; (b) o Imóvel Rio Bonito I; e (c) o Imóvel Rio Monte I;
Contrato BTS 11:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a COOGED e a Brasol Oiti, na qualidade de locadora, abrangendo o Imóvel Rio Bonito II;
Contrato BTS 12:	Significa o “ <i>Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Consórcio GO 02 e a Brasol Paineira, na qualidade de locadora, abrangendo (a) o Imóvel Caiapônia II; (b) o Imóvel Clareira Araçu; (c) o Imóvel Corumbá I; e (d) o Imóvel Corumbá II;
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Alienação Fiduciária de Ações será formalizada;
Contrato de Alienação Fiduciária DRS:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Alienação Fiduciária de DRS será formalizada;
Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada;
Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Alienação Fiduciária de Quotas será formalizada;
Contrato de Cessão:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças</i> ” celebrado entre as Cedentes, os Fiadores e a Emissora, por meio do qual as Cedentes cederam à Emissora os Direitos Creditórios Imobiliários;



Contrato de Cessão Fiduciária:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada;
Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Sobejo e Outras Avenças</i> ”, por meio do qual a Cessão Fiduciária de Sobejo será formalizada;
Contrato de Conta Vinculada:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia e Recursos Financeiros</i> ”, a ser celebrado entre o Agente de Conta Vinculada, as Locatárias e a Securitizadora;
Contrato de Distribuição:	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização</i> ” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;
Contratos BTS:	Significa, quando em conjunto, o Contrato BTS 1; Contrato BTS 2, Contrato BTS 3, Contrato BTS 4, Contrato BTS 5, Contrato BTS 6, Contrato BTS 7, Contrato BTS 8, Contrato BTS 9, Contrato BTS 10, Contrato BTS 11 e o Contrato BTS 12;
Coobrigação:	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (xxii) deste Termo;
Coordenador Líder:	Significa a OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25;
CRI:	Significa, quando em conjunto, os CRI da Classe Sênior e os CRI da Classe Subordinada;
CRI da Classe Sênior:	Significa, quando em conjunto, os CRI da Classe Sênior - Curto Prazo e os CRI da Classe Sênior - Longo Prazo;



CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série, da Classe Sênior, vinculados à Emissão, com prioridade no recebimento (seniores) em relação à Amortização dos CRI da Classe Subordinada e à Amortização dos CRI da Classe Subordinada e observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;
CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série, da Classe Sênior, vinculados à Emissão, com prioridade no recebimento (seniores) em relação à Amortização dos CRI da Classe Subordinada e à Amortização dos CRI da Classe Subordinada e observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;
CRI da Classe Subordinada:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da Classe Subordinada, cujo recebimento de Amortização dos CRI da Classe Subordinada é subordinado ao prévio recebimento destas mesmas parcelas pelos CRI da Classe e observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos;
CRI em Circulação:	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado, da respectiva classe, se for o caso, excluídos aqueles que a Emissora, as Cedentes e/ou os Fiadores possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo grupo econômico da Emissora, das Cedentes, dos Fiadores ou de seu grupo econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo grupo econômico da Emissora, das Cedentes, dos Fiadores ou de seu grupo econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, sendo certo que serão considerados “CRI em Circulação” para fins dos quóruns da presente Emissão os CRI da Classe Subordinada objeto de Colocação Privada de titularidade das Cedentes;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Emissão dos CRI:	Significa, quando em conjunto, a Data de Emissão dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, a Data de Emissão dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo e a Data de Emissão dos CRI da Classe Subordinada;



Data de Emissão dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Significa o dia 09 de dezembro de 2025;
Data de Emissão dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Significa o dia 09 de dezembro de 2025;
Data de Emissão dos CRI da Classe Subordinada:	Significa o dia 09 de dezembro de 2025;
Data de Vencimento CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Significa o dia 25 de setembro de 2028;
Data de Vencimento CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Significa o dia 26 de dezembro de 2041;
Data de Vencimento CRI da Classe Subordinada:	Significa o dia 25 de janeiro de 2046;
Datas de Vencimento ou Datas de Vencimento dos CRI:	Significa, quando em conjunto, a Data de Vencimento dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, a Data de Vencimento dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo e a Data de Vencimento dos CRI da Classe Subordinada;
Data de Verificação:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo;
Data(s) de Pagamento:	Significa, quando em conjunto, as Data de Pagamento dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, as Datas de Pagamento dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo e as Datas de Pagamento dos CRI da Classe Subordinada;
Data(s) de Pagamento dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Significa as datas em que a Remuneração e a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, são devidas, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização;
Data(s) de Pagamento dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Significa as datas em que a Remuneração e a Amortização dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo, são devidas, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização;
Data(s) de Pagamento dos CRI da Classe Subordinada:	Significa as datas em que a Remuneração e a Amortização dos CRI da Classe Subordinada, são devidas, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização;
Data da Primeira Integralização:	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI da respectiva classe;
Despesas da Emissão ou Despesas:	Significam as despesas da emissão, incluindo remunerações devidas, nos termos do Anexo VIII deste Termo;



Dias Úteis ou Dia Útil:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios Imobiliários:	Significa os direitos creditórios imobiliários provenientes dos valores pagos mensalmente pelas Locatárias, a título de locação dos respectivos Imóveis Lastro, nos termos e condições estabelecidos nos Contratos BTS, incluem todos e quaisquer direitos creditórios devidos pelas Locatárias em virtude da locação na modalidade <i>built to suit</i> dos respectivos Imóveis Lastro, nos termos dos Contratos BTS, incluindo a totalidade dos direitos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos da locação, encargos moratórios, multas, indenizações e outras penalidades, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos BTS;
Documentos da Operação:	Significa, quando denominados em conjunto, (i) os Contratos BTS; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo; (v) o Contrato de Alienação Fiduciária DRS; (vi) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ix) este Termo de Securitização; (x) o Contrato de Distribuição; (xi) o Contrato de Cessão; (xii) Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160; (xiii) minuta do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160; (xiv) eventuais comunicados ao mercado; e (xv) quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CRI;
Emissão:	Significa a presente emissão dos CRI, lastreados pelas CCI, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, originados dos Contratos BTS;
Empresa Ligada:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2, item (xxii) deste Termo;
Escritura de Emissão de CCI:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, Sem Garantia Real ou Fidejussória, Sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, que formaliza a emissão das CCI;
Eventos de Execução das Garantias:	Significa os eventos descritos na Cláusula 6.2 abaixo, que podem ensejar a (i) cobrança da Multa Rescisória, conforme definida nos Contratos BTS, (ii) exigir do Fiador BTS o pagamento da Multa



	Rescisória, nos termos dos Contratos BTS, e/ou (iii) execução das Garantias, sendo certo que a execução da Garantia da Classe Subordinada ocorrerá somente após a quitação das Obrigações Garantidas da Classe Sênior;
Escriturador:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração da Emissora;
Fiador BTS:	Significa o BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07, que figura como fiador nos Contratos BTS
Fiadores:	Significa, quando em conjunto, a Brasol Participações e a Brasol Solar 19;
Fundo de Reservas Adicional:	Significa o fundo de reservas adicional definido e descrito na <u>Cláusula 8.9</u> ;
Fundo de Reserva de Manutenção Corretiva:	Significa uma reserva de caixa definida e descrita na <u>Cláusula 8.10</u> ;
Fundo de Reservas e Despesas:	Significa o fundo de reservas e despesas definido e descrito na <u>Cláusula 8.8</u> ;
Fundos:	Significa, quando em conjunto, o Fundo de Reservas Adicional, o Fundo de Reserva de Manutenção Corretiva e o Fundo de Reservas e Despesas;
Garantias:	Significa, quando em conjunto, as Garantias da Classe Sênior, as Garantias Contratos BTS e a Garantia da Classe Subordinada;
Garantias Contratos BTS:	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelo Fiador BTS, nos termos dos Contratos de BTS;
Garantias da Classe Sênior:	Significa, quando mencionados em conjunto: (i) a Alienação Fiduciária de DRS; (ii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações; (v) a garantia fidejussória na forma de fiança, prestado pelos Fiadores nos termos do Contrato de Cessão; e (vi) o Fundo de Reservas e Despesas; e (vii) o Fundo de Reservas Adicional;
ICSD Mínimo:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.2.3 deste Termo;
ICSD Mínimo Individual:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.2.3 deste Termo;



ICSD Mínimo Total:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.2.3 deste Termo;
Imóveis, Imóveis Lastro ou Imóveis Garantias:	Significam, quando em conjunto, o Imóvel Varjão de Minas I, Imóvel Varjão de Minas II, Imóvel Vazante I, Imóvel Paranoá I, Imóvel Araçu II, Imóvel Bom Sucesso I, Imóvel Caiapônia I, Imóvel Araçu I, Imóvel Araçu III, Imóvel Panamá I, Imóvel Barra do Garças, Imóvel Araçu IV, Imóvel Vazante II, Imóvel Camarão I - Palmeira de Goiás I, Imóvel Rio Bonito I, Imóvel Rio Monte I, Imóvel Rio Bonito II, Imóvel Caiapônia II, Imóvel Clareira Araçu, Imóvel Corumbá I, Imóvel Corumbá II;
Imóvel Araçu I:	Significa o complexo Araçu I, inscrito na Matrícula nº 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas - GO;
Imóvel Araçu II:	Significa o complexo Araçu II, inscrito na Matrícula nº 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas - GO;
Imóvel Araçu III:	Significa o complexo Araçu III, descrito na Matrícula nº 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas - GO;
Imóvel Araçu IV:	Significa o complexo Araçu IV, inscrito na Matrícula nº 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas - GO;
Imóvel Barra do Garças:	Significa o complexo Barra do Garças, inscrito na Matrícula nº 80.625 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Barra do Garças - MT;
Imóvel Bom Sucesso I:	Significa o complexo Bom Sucesso I, inscrito na Matrícula nº 7.536 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Palmeiras de Goiás - GO;
Imóvel Caiapônia I:	Significa o complexo Caiapônia I, inscrito na Matrícula nº 18.818 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Caiapônia - GO;
Imóvel Caiapônia II:	Significa o complexo Caiapônia II, inscrito na Matrícula nº 18.819 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Caiapônia - GO;
Imóvel Camarão I - Palmeira de Goiás I:	Significa o complexo Camarão I - Palmeira de Goiás I, inscrito na Matrícula nº 20.755 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis - Circunscrição Imobiliária da Comarca de Caiapônia - GO;
Imóvel Clareira Araçu:	Significa o complexo Clareira Araçu, inscrito na Matrícula nº 36.347 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Inhumas - GO;
Imóvel Corumbá I:	Significa o complexo Corumbá I, inscrito na Matrícula nº 9.798 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Corumbá - GO;



Imóvel Corumbá II:	Significa o complexo Corumbá II, inscrito na Matrícula nº 9.798 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Corumbá - GO;
Imóvel Panamá I:	Significa o complexo Panamá I, inscrito nas Matrículas nº 2.030 a 2.055 e 2.125 a 2.143 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Panamá - GO;
Imóvel Paranoá I:	Significa o complexo Paranoá I, inscrito nas Matrículas nº 23.826, 24.007, 28.533 e 28.534 do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Brasília - DF;
Imóvel Rio Bonito I:	Significa o complexo Rio Bonito I, inscrito na Matrícula nº 10.150 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Caiapônia - GO;
Imóvel Rio Bonito II:	Significa o complexo Rio Bonito II, inscrito na Matrícula nº 10.150 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Caiapônia - GO;
Imóvel Rio Monte I:	Significa o complexo Rio Monte I, inscrito na Matrícula nº 13.231 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Caiapônia - GO;
Imóvel Varjão de Minas I:	Significa o complexo Varjão de Minas I, inscrito na Matrícula nº 31.811 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Presidente Olegário - MG;
Imóvel Varjão de Minas II:	Significa o complexo Varjão de Minas II, inscrito na Matrícula nº 32.193 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Presidente Olegário - MG;
Imóvel Vazante I:	Significa o complexo Vazante I, inscrito na Matrícula nº 15.419 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Vazante - MG;
Imóvel Vazante II:	Significa o complexo Vazante II, inscrito na Matrícula nº 15.420 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Vazante - MG;
IGP-M - FGV:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice Substituto:	Significa o índice que vier a substituir o IPCA/IBGE;
Início do Período de Medição dos ICSD:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4 deste Termo;
Instituição Custodiante:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
Investidores Profissionais ou Investidores:	Significam os investidores profissionais conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados:	Significam os investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, o que inclui os Investidores Profissionais;



Investimentos Permitidos:	Significam instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de acordo com as opções de investimento, que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, Banco BTG Pactual S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Bradesco S.A., ou empresas de seus grupos econômicos, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; (ii) Fundos de investimentos de Renda Fixa Referenciados-DI, com liquidez diária; (iii) Fundos de investimento de Renda Fixa Simples com liquidez diária ou (iv) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer aplicação em fundos de crédito privado;
IOF/Câmbio ou IOF/Títulos:	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
IPCA/IBGE:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lei 6.404:	Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, dispõe sobre as Sociedades por Ações;
Lei 10.931:	Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, dispõe sobre a cédula de crédito imobiliário e outras avenças;
Lei 14.430:	Lei nº14.430, de 03 de agosto de 2022;
Leis Anticorrupção:	Significam normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, inclusive, na forma da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, da Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e da e da Resolução CVM 50;
Locatárias:	Significa, em conjunto, a BC Gestão, os Consórcios e a COOGED;
MDA:	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;



Montante Inicial do Fundo de Reservas e Despesas:	Significa o valor inicial de 2 (duas) PMTs;
Obrigações Anticorrupção:	Significam as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Cessão em relação às Cedentes e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, bem como seus colaboradores, consultores e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta, observar e cumprir as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos relativos às Leis Anticorrupção e da Resolução CVM 50, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção por si e seus colaboradores, consultores e pessoas ou entidades que estejam agindo em seu nome; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (iii) não oferecer, dar, ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, por si e por quaisquer colaboradores, consultores e agentes, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indiretamente relacionada à Oferta; (iv) comunicar, imediatamente, por escrito, a Emissora, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito do Contrato de Cessão, observado que Emissora a não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos do Contrato de Cessão e no âmbito da Operação de Securitização exclusivamente por meio de transferência bancária;



<p>Obrigações Garantidas Classe Sênior:</p>	<p>Significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários, aos CRI da Classe Sênior, lastreados nos Contratos de BTS, nos quais as Locatárias se obrigaram a pagar, individualmente, perante as Cedentes, em especial, mas sem se limitar, ao Valor de Pagamento, à Multa por Rescisão Antecipada e demais condições (conforme definidos nos Contratos BTS), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente as Cedentes venham a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias da Classe Sênior, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pelas Locatárias, no âmbito dos Contratos BTS, do Contrato de Cessão e em relação aos CRI da Classe Sênior, incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos nos Contratos BTS, no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;</p>
<p>Obrigações Garantidas Classe Subordinada:</p>	<p>Significam obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios Imobiliários, aos CRI da Classe Subordinada, lastreados nos Contratos de BTS, nos quais as Locatárias se obrigaram a pagar, individualmente, perante as Cedentes, em especial, mas sem se limitar, ao Valor de Pagamento, à Multa por Rescisão Antecipada e demais condições (conforme definidos nos Contratos BTS), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente as Cedentes venham a desembolsar, inclusive, por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Garantia da Classe Subordinada, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pelas Locatárias, no âmbito dos Contratos BTS, do Contrato de Cessão e em relação aos CRI da Classe Subordinada, incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos nos Contratos BTS, no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;</p>



<p>Obrigações Garantidas Contratos BTS:</p>	<p>Significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Contratos de BTS, nos quais as Locatárias se obrigaram a pagar, individualmente, perante as Cedentes, em especial, mas sem se limitar, ao Valor de Pagamento, à Multa por Rescisão Antecipada e demais condições (conforme definidos nos Contratos BTS), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pelas Locatárias, no âmbito dos Contratos BTS, incluindo o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, encargos e despesas previstos nos Contratos BTS;</p>
<p>Operação ou Oferta:</p>	<p>Significa a distribuição pública dos CRI Classe Sênior, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160;</p>
<p>Ordem de Prioridade de Pagamentos:</p>	<p>Tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10</u> deste Termo;</p>
<p>Patrimônio Separado:</p>	<p>Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, pelas Garantias, pelos Fundos, pela Conta do Patrimônio Separado e todo e qualquer bens, direitos que integrem a Conta do Patrimônio Separado e as Contas Vinculadas;</p>
<p>Período de Capitalização:</p>	<p>Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso;</p>



Período de Integralização:	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso;
PMT:	Significa a parcela de Remuneração e Amortização devida na próxima Data de Pagamento;
Preço de Integralização:	Na primeira data de integralização dos CRI, o Valor Nominal Unitário de cada CRI; e após a primeira data de integralização dos CRI, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRI até a data da efetiva integralização, nos termos da <u>Cláusula Quarta</u> do presente Termo de Securitização;
Preço de Cessão:	Significa o valor a ser pago pela Securitizadora às Cedentes, pela cessão e transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários, observado o disposto no Contrato de Cessão;
Prêmio de Subordinação:	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (xx) deste Termo;
Prorrogação de Prazos:	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
Recebíveis:	Significam os recebíveis oriundos de (a) aportes mensais realizados por determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas participantes das Locatárias; e (b) fluxo de contratos de locação e de sublocação firmados entre a BC Gestão, a BC Oiti, a BC Paineira, e seus respectivos inquilinos;
Recompra Facultativa:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo;
Remuneração dos CRI da	Significa, quando em conjunto, a Remuneração dos CRI da Classe



Classe Sênior ou Remuneração:	Sênior - Curto Prazo e a Remuneração dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo;
Remuneração dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo:	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo;
Remuneração dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo:	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo;
Resgate Antecipado dos CRI:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Resolução CVM 17:	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;
Resolução CVM 50:	Significa a Resolução da CVM n° 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 60:	Significa a Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Titular do CRI ou Titulares dos CRI:	Significa os titulares dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo, dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo e dos CRI da Classe Subordinada, quando denominados em conjunto; e
Usinas:	Significam as usinas de geração fotovoltaica, oriundas da constituição de direitos reais de superfície constituídos ou em constituição pelas Locadoras nos Imóveis.
Valor do Fundo de Reserva Adicional:	Significa o valor total equivalente a 2 (duas) PMTs dos CRI da Classe Sênior;
Valor Nominal Unitário dos CRI da Classe Sênior:	Significa o valor nominal unitário de cada CRI da Classe Sênior, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), em cada Data de Emissão da respectiva série; e
Valor Nominal Unitário dos	Significa o valor nominal unitário de cada CRI da Classe



CRI da Classe Subordinada:	Subordinada, correspondente a R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão dos CRI da Classe Subordinada; e
Valor Nominal Unitário Atualizado:	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo.

Os termos em maiúsculas constantes deste instrumento que, eventualmente, não se encontrem definidos acima ou neste Termo de Securitização têm o significado dado a eles nos Documentos da Operação.

Cláusula Segunda - Da Vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato e pelo presente Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, exclusivamente aos CRI da Classe Sênior e os CRI da Classe Subordinada, respectivamente, objeto desta Emissão, cujas características são as descritas na Cláusula Terceira.

2.2 Valor dos Direitos Creditórios Imobiliários. Na presente data, os Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos BTS, ora vinculados aos CRI, possuem valor total de R\$ 737.029.053,71 (setecentos e trinta e sete milhões, vinte e nove mil, cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

2.3 Lastro dos CRI. Para fins do artigo 22 da Lei 14.430, a Securitizadora declara que os Direitos Creditórios Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados exclusivamente pelas CCI, emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931.

2.4 Regime Fiduciário. Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;



- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora e das Cedentes, por mais privilegiados que sejam, nos termos do artigo 27, §4º da Lei 14.430;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora e das Cedentes, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI; e
- (vii) não são considerados ativo da Securitizadora ou das Cedentes.

2.4.1 A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários.

2.4.2 *Custódia.* A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via emitida eletronicamente deste Termo de Securitização para fins de custódia.

2.4.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.5 *Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios Imobiliários do Patrimônio Separado.* Os Direitos Creditórios Imobiliários são concentrados integralmente nas Locatárias.

2.6 *Demais Características dos Direitos Creditórios Imobiliários.* As demais características dos Direitos Creditórios Imobiliários e das CCI que os representam constam do **Anexo I** deste Termo de Securitização, na forma do artigo 19 da Lei 10.931 e do item 2 do anexo III da Resolução CVM 60.

2.7 *Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.* Os Direitos Creditórios Imobiliários foram adquiridos por meio da cessão, pelas Cedentes à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão. A integralização e a liberação do Preço de Cessão às Cedentes ocorrerão após o cumprimento das



Condições Precedentes, sendo certo que serão descontados:

- (i) dos valores necessários à constituição do Fundo de Reserva e Despesas e do Fundo de Reservas Adicional, na proporção dos recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência das integralizações dos CRI; e
- (ii) o valor das Despesas.

Cláusula Terceira - Características dos CRI

3.1 *Características dos CRI.* Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 170ª (centésima septuagésima) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) Séries e Classes: A Classe Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, no âmbito da Emissão.
- (iii) Quantidade de CRI: A quantidade de CRI emitidos é de 180.001 (cento e oitenta mil e um) CRI, sendo (i) 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; (ii) 142.500 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos) CRI da Classe Sênior - Longo Prazo; e (iii) 1.000 (mil) CRI da Classe Subordinada.
- (iv) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão, corresponde a R\$180.001.000,00 (cento e oitenta milhões e mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões de reais) referente aos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; (ii) R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) referente aos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo; e (iii) R\$1.000,00 (mil reais) referente aos CRI da Classe Subordinada.
- (v) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.
- (vi) Cedentes dos Direitos Creditórios Imobiliários: As Cedentes, conforme acima qualificadas.
- (vii) Garantias: Os Direitos Creditórios Imobiliários serão garantidos pelas Garantias.
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRI da Classe Sênior terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em cada Data de Emissão da respectiva série e os CRI da Classe Subordinada terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão dos CRI da Classe Subordinada.
- (ix) Data de Emissão dos CRI: A data de emissão dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo é o dia 9 de dezembro de 2025; dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo é o dia 9 de dezembro de 2025; e dos CRI da Classe Subordinada é o dia 9 de dezembro de 2025.
- (x) Prazo e Data de Vencimento dos CRI: Os CRI da Classe Sênior - Curto Prazo terão prazo de vencimento de 1.021 (mil e vinte e um) dias, a contar da Data de Emissão dos CRI da



Classe Sênior - Curto Prazo, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento CRI da Classe Sênior - Curto Prazo. Os CRI da Classe Sênior - Longo Prazo terão prazo de vencimento de 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) dias, a contar da Data de Emissão dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento CRI da Classe Sênior - Longo Prazo. Os CRI da Classe Subordinada terão prazo de vencimento de 7.352 (sete mil e trezentos e cinquenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão dos CRI da Classe Subordinada, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento CRI da Classe Subordinada.

- (xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiii) Atualização Monetária: Os CRI serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, observadas as fórmulas constantes nas Cláusulas 5.1.
- (xiv) Remuneração: Os CRI de cada série farão jus à respectiva Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula e hipóteses previstas na Cláusula 5.
- (xv) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamento do CRI, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xvi) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será paga mensalmente conforme cronograma previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xvii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 8.2, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 e seguintes, da Lei 14.430.
- (xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora e/ou das Cedentes.
- (xix) Subordinação: Os CRI da Classe Sênior gozarão de prioridade em relação aos CRI da Classe Subordinada, no que se refere (i) a qualquer pagamento de Amortização e Remuneração; e (ii) ao produto da excussão das Garantias da Classe Sênior e das Garantias Contratos BTS, observada a Cessão Fiduciária do Sobejo, sempre observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.
- (xx) Ordem de Prioridade de Pagamentos: Conforme definida na Cláusula 10, os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência dos Direitos Creditórios Imobiliários, de liquidação antecipada, bem como de excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento do item anterior:



Pagamento dos custos de manutenção do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora para a operação, incluindo a retenção das despesas devidas no mês imediatamente subsequente, se necessário;

- (a) Recomposição do Fundo de Reservas e Despesas, se necessário;
- (b) Pagamento da Remuneração dos CRI da Classe Sênior;
- (c) Pagamento da Amortização dos CRI da Classe Sênior;
- (d) Pagamento do Direito Real de Superfície dos imóveis onde estarão instaladas as Usinas BC Energia;
- (e) Recomposição do Fundo de Reservas, se necessário;
- (f) Composição e/ou Recomposição do Fundo de Reserva Adicional; e
- (g) Pagamento do Cash Sweep, se necessário, até o reenquadramento dos ICSD Mínimo;
- (h) Pagamento da Amortização dos CRI da Classe Subordinada.

Caso, após o pagamento de todos os itens da cascata acima em determinado mês, restem recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado (exceto aqueles valores constituídos a título de Fundo de Reservas e Despesas), os recursos serão distribuídos aos Titulares dos CRI da Classe Subordinada, a título de prêmio (“Prêmio de Subordinação”).

- (xxi) Cooberação da Emissora: Não há cooberação da Emissora.
- (xxii) Cooberação das Cedentes: Até a verificação do *Completion* as Cedentes serão solidariamente responsáveis entre si por todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias e indenizatórias, assumidas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, inclusive em relação ao adimplemento integral dos Direitos Creditórios Imobiliários e das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, sendo certo que, após a verificação do *Completion*, as Cedentes deixarão de ter qualquer responsabilidade solidária em relação adimplemento integral dos Direitos Creditórios Imobiliários e das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, nos termos desta Cláusula (“Cooberação”).
- (xxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxiv) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA/IBGE e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto (“Encargos Moratórios”).
- (xxv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à



disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.

- (xxvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvii) Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
- (xxviii) Classificação dos CRI: Para fins do “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA e nos termos do parágrafo 7º do artigo 6 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como corporativo, concentrado, infraestrutura e de locação.

Cláusula Quarta - Forma de Distribuição, Integralização e Destinação dos Recursos

4.1 *Depósito para Distribuição e Negociação*: Os CRI da Classe Sênior serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI da Classe Sênior liquidados financeiramente e os CRI da Classe Sênior custodiados eletronicamente na B3.

4.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, os CRI da Classe Sênior poderão ser livremente negociadas:

- (a) entre Investidores Profissionais; e
- (b) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, para Investidores Qualificados, desde que observado o disposto na Cláusula acima e nos termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60; e
- (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que atendidos os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, em especial, o disposto no artigo 33, §§10 e 11, e artigo 4º do Anexo Normativo I, ambos da Resolução CVM 60.

4.1.2. Os CRI da Classe Subordinada serão objeto de Colocação Privada destinada para as Cedentes, sem a intermediação de quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação dos CRI da Classe Subordinada em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.



4.2 *Forma de Distribuição dos CRI da Classe Sênior:* A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de Investidores Profissionais; e (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1 A Oferta será realizada por meio do rito de registro automático de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI da Classe Sênior.

4.3 *Início da Oferta.* O respectivo início da Oferta dos CRI da Classe Sênior está condicionado à apresentação, pelo Coordenador Líder à CVM, conforme aplicável, dos documentos indicados no artigo 27 da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitar, o formulário eletrônico de requerimento de registro da respectiva Oferta sob o rito de registro automático.

4.4 *Encerramento da Oferta.* O respectivo encerramento da Oferta dos CRI da Classe Sênior deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, quando a) do encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou b) da distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da respectiva Oferta, o que acontecer primeiro.

4.5 *Registro dos CRI da Classe Subordinada.* Os CRI da Classe Subordinada serão colocados de forma privada para as Cedentes sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRI da Classe Subordinada serão registrados em nome do titular para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, considerando que os CRI da Classe Subordinada estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento.

4.6 *Declaração.* Para fins de atender o que prevê o item VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, segue como anexo ao presente Termo de Securitização a declaração emitida pela Emissora.

4.7 *Forma e Titularidade.* Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.



4.8 Preço de Integralização. A integralização dos CRI será realizada pelos Investidores Profissionais em moeda corrente nacional, conforme previsto neste Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, o preço de integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário; e após a primeira integralização dos CRI, as demais integralizações corresponderão ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso.

4.9 Ágio ou Deságio. Os CRI poderão ser integralizados pelo Investidor Profissional com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária a todos os investidores em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor Profissional ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

4.10 Prazo Máximo de Colocação. O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.11 Integralização. Os CRI serão integralizados em cada data de integralização, em moeda corrente nacional, no ato de cada subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.

4.12 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, por meio do pagamento do Preço de Cessão.

4.13 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora e a Cedente não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Cláusula Quinta - Atualização Monetária, Remuneração dos CRI e Amortização dos CRI

5.1 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente anualmente em dezembro de cada ano pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos



CRI da respectiva classe ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado da seguinte forma (“Atualização Monetária”). A Atualização Monetária dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva classe expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{act}}$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Atualização, no dia 28/12/2026, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de novembro de 2026, divulgado em dezembro de 2026;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês “k”;

DCP = Número de dias corridos existentes entre (a) a primeira data de integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive) dos CRI da respectiva classe, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo “DCP” um número inteiro.



DCT = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive) dos CRI da respectiva classe. Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28/12/2026, será considerado “DCT” = 360 dias.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (i) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna “Datas de Pagamento” constantes da tabela do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (iii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre as Cedentes e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.2 Remuneração dos CRI. A remuneração dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, será de 9,10% (nove inteiros e dez décimos por cento) ao ano para os CRI da Classe Sênior - Curto Prazo e 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao ano para os CRI da Classe Sênior - Longo Prazo, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização dos CRI da respectiva classe (inclusive) ou última Data de Pagamento dos CRI da respectiva classe (inclusive), observado o Período de Carência, até a próxima Data de Pagamento dos CRI da respectiva classe (exclusive) (“Remuneração dos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo” e “Remuneração dos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo”, respectivamente). A Remuneração dos CRI de cada série será paga nas datas previstas na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos. A Remuneração dos



CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Classe Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DCP}{DC}} \right]^{\frac{30}{360}} \right\}$$

Onde:

taxa = 9,1000% para os CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; e 5,9100% para os CRI da Classe Sênior - Longo Prazo;

DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva classe, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento dos CRI da respectiva classe, conforme **Anexo II** do presente Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo “DC” um número inteiro.

5.2.1 A Remuneração dos CRI será paga nas datas previstas na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.3 *Amortização Programada dos CRI.* Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Resgate Antecipado dos CRI, o pagamento do saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRI Classe Sênior - Prazo Curto (“Amortização dos CRI Classe Sênior - Prazo Curto”); (ii) do Valor Nominal Unitário dos CRI Classe Sênior - Prazo Longo (“Amortização dos CRI Classe Sênior - Prazo Longo”); e (iii) do Valor Nominal Unitário dos CRI Classe Subordinada (“Amortização dos CRI Classe Subordinada”) será realizado nas datas previstas no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.



5.4 Prêmio de Subordinação. Os investidores dos CRI da Classe Subordinada farão jus ao Prêmio de Subordinação, que deverá ser apurado pela Securitizadora e pago em até 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento dos CRI da Classe Subordinada.

5.5 Taxa Substitutiva. Caso não haja divulgação do IPCA/IBGE em qualquer hipótese, será aplicado o Índice Substituto. Caso inexista Índice Substituto, será aplicado o IGPM, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.

5.5.1 Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA/IBGE, será convocada pela Securitizadora a Assembleia Especial de Investidores para a definição do novo índice, em comum acordo com as Cedentes. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Investidores nos termos desta Cláusula, a Emissora deverá resgatar os CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento ou Incorporação dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, acrescido de quaisquer outras despesas, encargos ou multas devidos nos termos deste Termo de Securitização, sem a incidência de qualquer prêmio.

Cláusula Sexta - Resgate Antecipado dos CRI, Eventos de Execução das Garantias e Recompra Facultativa

6.1 Resgate Antecipado. Os CRI serão objeto de resgate antecipado em sua totalidade (“Resgate Antecipado dos CRI”): (i) caso seja declarado o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Imobiliários em decorrência de um Evento de Execução das Garantias previsto na Cláusula 6.2 e nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização ou no Contrato de Cessão; (ii) em qualquer das hipóteses em que vier a ser realizada a Recompra Facultativa; ou (iii) nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA/IBGE, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Especial de Investidores.

6.1.1 Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, observadas as deliberações da Assembleia Especial de Investidores, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRI valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração e de eventuais prêmios devidos, bem como eventuais



encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação, deduzidas eventuais despesas do respectivo Patrimônio Separado, que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o Evento de Execução das Garantias, Recompra Facultativa ou extinção do IPCA/IBGE, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora às Cedentes.

6.2 Eventos de Execução das Garantias. Observadas as disposições do Contrato de Cessão, incluindo a previsão de Coobrigação, até o *Completion*, a Emissora, ou terceiros pela Emissora indicados, poderão, conforme determinado pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, nos termos deste Termo de Securitização, declarar um Evento de Execução das Garantias e (i) proceder à cobrança da Multa Rescisória, conforme definida nos Contratos BTS, (ii) exigir do Fiador BTS o pagamento da Multa Rescisória, nos termos dos Contratos BTS, (iii) exigir a Recompra Obrigatória, até o *Completion*, e/ou (iv) execução das Garantias, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) a ocorrência de qualquer “Evento de Inadimplemento” conforme definidos e listados no item 16 dos Contratos BTS, e replicados no **Anexo IX** do Contrato de Cessão;
- (b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Locatária ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (c) (i) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência das Cedentes e/ou de qualquer Locatária e/ou dos Fiadores e/ou do Fiador BTS; ou (ii) decretação de insolvência e/ou propositura de ação de auto insolvência civil pelo Fiador BTS;
- (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas Cedentes, pelos Fiadores, pelo Fiador BTS e/ou por qualquer Locatária, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (e) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pelas Cedentes, por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS, dos direitos e obrigações assumidos nos termos do Contrato de Cessão, dos Contratos BTS e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Ficam as Cedentes autorizadas a transferir, ceder ou vender sua posição como superficiária do direito real de superfície e posição de locadora nos Contratos BTS para uma empresa de seu grupo econômico (controlada direta ou indiretamente pela Brasol Participações S.A.) ou fundo de



investimento gerido por empresa integrante do grupo econômico da Brasol Participações S.A. ("Empresa Ligada"). Neste caso, a sucessora da referida posição deverá se tornar Cedente desta Oferta e se sujeitar a todos os termos e obrigações constantes nos Documentos da Operação;

- (f) transferência ou cessão das ações e/ou quotas das Cedentes, conforme o caso, a terceiros, sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização), exceto no caso de transferência, cessão ou venda das ações e/ou quotas das Cedentes, para qualquer Empresa Ligada, desde que a sucessora da referida posição passe a constar como Cedente na Oferta da operação;
- (g) transferência ou cessão das quotas de qualquer Locatária a sem a prévia autorização dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização);
- (h) cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Direitos Creditórios Imobiliários ou sobre os Imóveis Lastro, com exceção das Dívida Existentes, bem como dos ônus verificados no âmbito da auditoria jurídica, identificados no Anexo XII ao Contrato de Cessão;
- (i) caso sejam realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação sem a anuência da Emissora, conforme orientada pelos titulares de CRI, com exceção da possibilidade de alteração dos Contratos BTS para prever, exclusivamente, o aumento do valor dos Contratos BTS, o que não precisará de anuência da Emissora;
- (j) violação por qualquer Cedente e/ou por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Obrigações Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- (k) o descumprimento por qualquer Cedente ou por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores ou pelo Fiador BTS de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão, nos Contratos BTS, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas



Cedentes e por qualquer Locatária ou pelos Fiadores ou pelo Fiador BTS, de notificação neste sentido;

- (l) realização de redução de capital social de qualquer Cedente, observado o quando disposto no Contrato de Cessão;
- (m) realização de qualquer alteração do Contrato Social de qualquer Cedente, exceto por alteração da administração, aumento de capital, alteração da razão social e alteração do objeto social para inclusão de novas atividades;
- (n) o descumprimento por qualquer Cedente e/ou por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS de comunicação do referido descumprimento;
- (o) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelas Cedentes, por qualquer Locatária e/ou pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte sejam comprovadamente falsas, enganosas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, insuficientes ou incorretas;
- (p) caso os Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar;
- (q) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que tenha por objeto quaisquer dos Contratos BTS, que vise anular, questionar, restringir, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários e que não seja suspensão ou revertida no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência do respectivo Cedente da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;
- (r) não pagamento, na data de vencimento original, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato, de quaisquer endividamentos contratados pelas Cedentes e/ou pela Brasol Solar 19 e/ou por qualquer Locatária, em período anterior à Operação de Securitização, no mercado local ou internacional, em valor, individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



- (s) obtenção de novos endividamentos contratados pelas Cedentes e/ou pela Brasol Solar 19, em período posterior ou durante a Operação de Securitização, no mercado local ou internacional;
- (t) prestação de fiança e/ou aval, pelas Cedentes e/ou pela Brasol Solar 19, em favor de quaisquer obrigações, com exceção do previsto na presente Operação de Securitização;
- (u) não cumprimento de qualquer decisão arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante ou sentença judicial transitada em julgado contra as Cedentes, as Locatárias e/ou os Fiadores e/ou o Fiador BTS, em valor individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão;
- (v) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelas Cedentes, pelos Fiadores e/ou pelo Fiador BTS e/ou por qualquer Locatária, no caso das pessoas jurídicas, por quaisquer de seus diretores, no exercício de suas funções, em razão de discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (w) invalidade, nulidade, inexigibilidade, inexecutabilidade ou ineficácia, no todo ou em parte, do Contrato de Cessão, da cessão de créditos, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (x) não cumprimento do *Covenant dos Recebíveis* durante toda a vigência da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (y) se as Garantias, nos termos do Contrato de Cessão, dos respectivos contratos de Garantia e dos Contratos BTS, se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, ou forem canceladas e/ou rescindidas, exceto se forem substituídas ou complementadas nos termos dos contratos que constituíram as Garantias;
- (z) a contratação, pelas Cedentes, de novas dívidas;
- (aa) a prestação, pelas Cedentes, de fiança e/ou aval em favor de quaisquer obrigações até o *Completion*, com exceção da presente Operação; e/ou
- (bb) o descumprimento, por qualquer das Cedentes, da obrigação de (i) regularização e registro do DRS no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da presente data; e/ou (ii) formalização da Alienação Fiduciária DRS das respectivas Usinas no prazo de até 6 (seis) meses contados do registro do DRS.



6.2.1 O Resgate Antecipado dos CRI somente será realizado caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares dos CRI.

6.2.2 O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

6.2.3 As Cedentes, por si ou por terceiros contratados, obrigaram-se, nos termos do Contrato de Cessão, a prestar, quando solicitada, à Emissora e ao Agente Fiduciário, as informações necessárias ao acompanhamento dos referidos eventos.

6.3 *Recompra Facultativa.* As Cedentes poderão, a qualquer tempo, solicitar à Emissora a autorização para a realização da recompra total dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, sem a necessidade de pagamento de Prêmio de Recompra (“Recompra Facultativa”). Caso autorizado pelos titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na referida Assembleia Especial de Investidores, as Cedentes deverão realizar o pagamento à Emissora do montante calculado na forma prevista nesta Cláusula 6.3, sendo certo que o evento de Recompra Facultativa deverá ocorrer sempre em um dia imediatamente posterior a uma Data de Pagamento.

6.3.1 Por ocasião da Recompra Facultativa, o valor devido pelas Cedentes será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), a diferença entre (B) e (A) será paga a título de prêmio (“Prêmio de Recompra”):

- A. ao Preço de Cessão, acrescido **(a)** da Remuneração devida a partir da data de implementação das Condições Precedentes e durante toda a vigência dos CRI, até a data da Recompra Facultativa; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI.
- B. a soma: **(a)** das parcelas de amortização do Preço de Cessão e das parcelas da Remuneração, devidas desde a data da efetiva Recompra Facultativa até as respectivas Datas de Vencimento dos CRI, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRI, na data da Recompra Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Recompra Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo.



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNA_k + J_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRI;

VNA_k = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado dos CRI, parcela de amortização do Preço de Cessão, atualizada até a data de Recompra Facultativa, a ser amortizada em tal data “k”, conforme tabela do Anexo II deste Termo de Securitização;

J_k = com relação a cada data “k” de pagamento, a Remuneração que seria devida na data “k”, calculada sobre a parcela de amortização do Preço de Cessão, atualizado até a data da Recompra Facultativa, calculada nos termos deste Termo de Securitização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRI, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro.

Sendo certo que:

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação})^{\frac{n_k}{252}}$$

onde:

Taxa NTN-B Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B (Tesouro IPCA+) com duration mais próxima da duration remanescente do CRI na data do efetivo resgate;

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Recompra Facultativa e a data de pagamento da parcela “k”.

6.3.2 A Recompra Facultativa será realizada por meio do envio de notificação à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário (através dos endereços eletrônicos: operacional@canalsecuritizadora.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br) (“Notificação de Recompra Facultativa”), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da respectiva data de pagamento da Recompra Facultativa, formalizando a liquidação antecipada dos CRI. As Cedentes deverão realizar o pagamento do valor de Recompra Facultativa na Conta do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência da próxima data de pagamento dos CRI, respeitando-se, em qualquer situação, o prazo mínimo de antecedência para envio da Notificação de Recompra Facultativa.



6.3.3 Será vedada em qualquer caso a recompra parcial dos Direitos Creditórios Imobiliários.

6.3.4 A Emissora se obriga desde já a utilizar todos os recursos decorrentes do pagamento do valor de Recompra Facultativa para realizar o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.5 Uma vez exercida a Recompra Facultativa, e devidamente pago o respectivo valor de Recompra Facultativa, as Cedentes sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos da Emissora em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários, passando a ser as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado das Locatárias, observado que as Cedentes somente poderão adotar as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes contra as Locatárias para a satisfação de seu crédito após a liquidação integral do saldo devedor dos CRI.

6.3.6 Caso o valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 6.3.2 acima, incidirão sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a Data de Pagamento, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora, às exclusivas expensas das Cedentes, poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor de Recompra Facultativa pelas Cedentes.

6.3.7 Caso o Valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo aqui pactuado, poderá a Emissora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, utilizar os recursos decorrentes do pagamento, pelas Locatárias, dos Direitos Creditórios Imobiliários não pagos pelas Cedentes na amortização e/ou liquidação dos CRI.

6.4 Recompra Obrigatória: Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Execução de Garantias antes da verificação do *Completion*, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores, poderão exigir que as Cedentes realizem a recompra total dos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI (“Recompra Obrigatória”). Nesse caso, as Cedentes deverão realizar o pagamento à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o Evento de Execução das Garantias, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora às Cedentes, do montante calculado na forma prevista na Cláusula 6.1.1 acima.

6.4.1 Para todos os fins, após o término do *Completion*, a Recompra Obrigatória não poderá ser exigida das Cedentes ou das Fiadoras, sem prejuízo da possibilidade de (i) cobrança da Multa Rescisória, conforme definida nos Contratos BTS, (ii) exigência do pagamento da Multa Rescisória, nos termos dos Contratos BTS, pelo Fiador BTS, e/ou (iv) execução das Garantias.

Cláusula Sétima - Declarações e Obrigações da Securitizadora



7.1 Declarações da Securitizadora. A Securitizadora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) (i) possui registro atualizado junto à CVM, (ii) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (ii) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (f) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários e das CCI que os representa;
- (g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Termo de Securitização;
- (h) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra as Cedentes ou a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (i) desconhece a existência de (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (j) não foi citada, notificada ou oficiada a respeito de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (k) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (i) não infringem o estatuto social da Securitizadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x)



vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos;

- (l) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, e está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente
- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (n) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (o) cumpre, e faz com que suas controladoras, controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores e empregados agindo em seu nome, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção; (ii) envida melhores esforços para que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Securitizadora e/ou de suas afiliadas, conforme o caso, observem os dispositivos das Leis Anticorrupção; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dá conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora previamente ao início de sua atuação, conforme os limites estabelecidos em referida política; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que o Agente Fiduciário entender necessárias; (vi) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRI na forma prevista neste Termo de Securitização; e (vii) quando assim aplicáveis, cumpre todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras



emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

- (p) não existem, nesta data, contra a Securitizadora, violação ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (q) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (r) está em cumprimento com as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;
- (s) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;
- (t) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco solicitou autofalência ou está em processo de reestruturação ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (u) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (v) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (w) verificou a existência e a validade as Garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição, formalização e manutenção;
- (x) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (y) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (z) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (aa) adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre do lastro representado pelas CCI, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;
- (bb) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente



Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (cc) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (dd) os Direitos Creditórios Imobiliários e, por conseguinte, as CCI não serão em qualquer hipótese objeto de negociação ou transferência.

7.1.1 A Securitizadora se obriga a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.Net.

7.1.2 A Securitizadora se obriga a enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do art. 47 da Resolução CVM 60.

7.1.3 A Securitizadora se obriga desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

Cláusula Oitava - Garantias

8.1 *Garantias.* A Operação conta e contará com as seguintes Garantias descritas nesta Cláusula Oitava, nos termos previstos nos respectivos Documentos da Operação, inclusive neste Termo de Securitização.

8.2 *Regime Fiduciário.* A Securitizadora institui, neste Termo de Securitização, regime fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados. Integram o referido Patrimônio Separado (i) os Direitos Creditórios Imobiliários originados dos Contratos BTS e representados pelas CCI, incluindo seus acessórios; (ii) os recursos que compõem os Fundos; (iii) as Garantias que venham a ser constituídas no âmbito da presente Operação; (iv) a Conta do Patrimônio Separado, as Contas Vinculadas e todo e qualquer bem e direito que integrem referidas contas.

8.3 *Fiança.* Os Fiadores, no termo do Contrato de Cessão, e o Fiador BTS, nos termos dos Contratos BTS, e nos termos do Código Civil constituíram-se, de forma irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas da Classe Sênior, de forma solidária com as Cedentes e entre si.



8.4 Cessão Fiduciária de Recebíveis. O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas Contratos BTS será garantido pela Cessão Fiduciária de Recebíveis que compreende (i) a totalidade dos recursos decorrentes dos Recebíveis, conforme identificados no **Anexo II** do Contrato de Cessão Fiduciária e de todos e quaisquer direitos, presentes ou futuros, depositados ou a serem recebidos ou depositados, seja a que título for, nas Contas Vinculadas de titularidade das Locatárias, com movimentação restrita e controlada, movimentável única e exclusivamente pelo Agente de Conta Vinculada, pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

8.4.1 A medição do ICSD se dará, a partir de 6 (seis) meses após a Data de Emissão dos CRI ou de notificação em tal sentido pela Brasol à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, o que vier primeiro (“Início do Período de Medição dos ICSD”).

8.4.2 Após o Início do Período de Medição dos ICSD, será apurado pela Emissora, no dia 25 de cada mês (“Data de Verificação”) - caso este dia não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente. Referida medição será feita por meio das duas fórmulas apresentadas abaixo:

8.4.2.1 da divisão da (a) soma dos valores arrecadados em cada Conta Vinculada pela (b) soma dos valores previstos nos Contratos de BTS garantidos pela respectiva Conta Vinculada. A Emissora deverá seguir a fórmula abaixo:

Fórmula 1 (referente ao previsto Cláusula 8.4.2.1 acima):

$$CV / CBTS CV$$

Onde:

CV: Contas Vinculadas; e

CBTS CV: Contas Vinculadas dos Contratos BTS.

8.4.2.2 da divisão da (a) soma dos valores arrecadados em todas as Contas Vinculadas pela (b) soma dos valores de Amortização e Remuneração dos CRI da Classe Sênior. A Emissora deverá seguir a fórmula abaixo:

Fórmula 2 (referente ao previsto Cláusula 8.4.2.2 acima):

$$SCV / RCRI Sênior$$



Onde:

SCV: Somatório dos valores das Contas Vinculadas; e

RCRI Sênior: Amortização e Remuneração dos CRI da Classe Sênior;

Obs1. Eventuais valores depositados na Conta Vinculada por terceiros que não os sacados dos recebíveis cedidos fiduciariamente (por exemplo: pelos devedores dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos BTS), não deverão ser considerados para fins do cálculo do ICSD Mínimo.

Obs2. Para fins de referência, o resultado da aplicação da fórmula para cálculo do ICSD Mínimo Total e do ICSD Mínimo Individual deverá ser produzido pela Emissora por meio do relatório mensal, cujo modelo encontra-se disponível no **Anexo XI** ao Contrato de Cessão, sendo certo que tal relatório poderá ser divulgado em conjunto com o relatório mensal a ser enviado aos Titulares dos CRI.

8.4.2.3 A apuração prevista na 8.4.2.1 acima deverá observar um índice de cobertura não inferior a 1,00x (um inteiro) (“ICSD Mínimo Individual”), e a apuração prevista na Cláusula 8.4.2.2 acima deverá observar um índice $\geq 2,02x$ (dois inteiros e dois centésimos) (“ICSD Mínimo Total”) e, quando em conjunto com o ICSD Mínimo Individual, “ICSD Mínimo”).

8.4.3 Se a média de um período de 4 (quatro) meses de aferição do ICSD Mínimo não alcançar os índices mínimos estabelecidos, será acionado, temporariamente, um mecanismo de aceleração extraordinária da amortização dos CRI da Classe Sênior, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos, ocasião na qual será interrompido o pagamento do Prêmio de Subordinação e, os valores que seriam destinados a tal fim, passarão a ser destinados à amortização extraordinária obrigatória dos CRI da Classe Sênior (“Cash Sweep”).

8.5 *Alienação Fiduciária DRS*: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Classe Sênior será constituída a alienação fiduciária da totalidade dos direitos reais de superfície dos Imóveis Lastro, de titularidade de cada uma das Cedentes, e adquiridos por meio dos títulos aquisitivos indicados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária DRS, observado o disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo.

8.5.1 Conforme descrito no **Anexo VIII** ao Contrato de Cessão, algumas Cedentes ainda estão em processo de constituição do DRS, sendo que a regularização e o registro dos referidos DRS deverão acontecer no prazo de até 12 (doze) meses contados da presente data, e a constituição da Alienação Fiduciária DRS das referidas Usinas deverá ser formalizada em até 6 (seis) meses contados do registro do DRS.



8.6 Alienação Fiduciária de Equipamentos: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Classe Sênior será garantido pela Alienação Fiduciária de Equipamentos descritos e identificados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de titularidade de cada uma das Cedentes, conforme detalhado na Alienação Fiduciária de Equipamentos.

8.7 Alienação Fiduciária de Quotas: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Classe Sênior será garantido pela totalidade das quotas de cada uma das Cedentes e da Brasol Solar 19, conforme definida e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

8.8 Fundo de Reservas e Despesas: As Cedentes constituirão, mediante a retenção de parte do Preço de Cessão, um fundo de reservas e despesas (“Fundo de Reservas e Despesas”), no Montante Inicial do Fundo de Reservas e Despesas, cujo objetivo é garantir as Despesas da Emissão e as demais obrigações listadas na Ordem de Prioridade de Pagamentos.

8.9 Fundo de Reservas Adicional: Será constituído, com recursos oriundos da arrecadação dos Recebíveis, conforme definido na Ordem de Prioridade de Pagamento, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, na razão de 1/24 avos por mês, a partir do primeiro mês seguinte à Data de Emissão dos CRI, cujo objetivo é garantir um fundo de reservas adicional (“Fundo de Reservas Adicional”), no Valor do Fundo de Reserva Adicional, cujo objetivo é garantir os custos de manutenção dos CRI previstos deste Termo de Securitização e as demais obrigações listadas na Ordem de Prioridade de Pagamentos.

8.9.1 Os valores correspondentes ao Fundo de Reservas e Despesas e do Fundo de Reservas Adicional serão mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado, podendo ser aplicados nos Investimentos Permitidos, sendo que a formação do Montante Inicial do Fundo de Reservas e Despesas será realizada mediante a retenção de recursos decorrentes da integralização dos CRI.

8.9.2 Caso os valores disponíveis na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI em qualquer data de pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Securitização, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Reservas e Despesas e ao Fundo de Reservas Adicional poderão ser integralmente utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRI, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

8.9.3 Mensalmente, após o pagamento das obrigações financeiras devidas no mês de referência, caso os valores depositados no respectivo Fundo de Reservas e Despesas e do Fundo de Reservas



Adicional excedam o Montante Inicial do Fundo de Reservas de Despesas e Fundo de Reservas Adicional por excesso de Direitos Creditórios Imobiliários, o montante excedente será incorporado e destinado ao Prêmio de Subordinação.

8.9.4 Os recursos do Fundo de Reservas e Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reservas e Despesas.

8.10 *Fundo de Reserva de Manutenção Corretiva:* Será constituída uma reserva de caixa para fins de investimento nas trocas de inversores de cada Usina. A reserva deverá ser feita a partir do 25º (vigésimo quinto) mês anterior aos meses constantes da tabela do **Anexo VI** ao Contrato de Cessão, conforme valores descritos no referido anexo, na razão de 1/24 avos por mês, até cada mês de referência. As Cedentes, em até 12 (doze) meses anteriores às respectivas datas indicadas no Anexo VI, relativamente a determinado projeto, deverão apresentar um relatório com o plano para a troca dos inversores, incluindo: (i) fornecedor, (ii) valor de compra, (iii) prazo de entrega, (iv) especificações gerais dos inversores e (v) cronograma de liberação, sendo certo que o valor será liberado com base no cronograma previsto, e que as Cedentes deverão comprovar a correta destinação, mediante o envio, à Emissora e ao Agente Fiduciário, das notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de até 3 (três) meses contados da liberação dos recurso (“Fundo de Reserva de Manutenção Corretiva”).

8.10.1 Na hipótese de, após a troca da totalidade dos inversores, conforme previsto no **Anexo VI** ao Contrato de Cessão, sobejarem recursos no Fundo de Reserva de Manutenção Corretiva, tais recursos serão incorporados e destinados ao Prêmio dos CRI da Classe Subordinada.

8.11 *Cessão Fiduciária de Sobejo.* O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Classe Subordinada será garantido pela Cessão Fiduciária de Sobejo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo.

8.11.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, a Cessão Fiduciária de Sobejo extinguir-se-á, de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil, com a efetiva execução de quaisquer das Garantias da Classe Sênior e/ou das Garantias Contratos BTS e a consequente consolidação da propriedade de quaisquer dessas garantias em favor da Fiduciária, na qualidade de credora, conforme previsto nos respectivos instrumentos de garantia.

Cláusula Nona - Autorização para a Realização da Operação



9.1 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Emissora.

Cláusula Dez - Ordem de Prioridade de Pagamentos

11.1 *Ordem de Prioridade de Pagamentos.* Conforme definida na Cláusula 10, os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência dos Direitos Creditórios Imobiliários, de liquidação antecipada, bem como de excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento do item anterior:

- (i) Pagamento dos custos de manutenção do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora para a operação, incluindo a retenção das despesas devidas no mês imediatamente subsequente, se necessário;
- (j) Recomposição do Fundo de Reservas e Despesas, se necessário;
- (k) Pagamento da Remuneração dos CRI da Classe Sênior;
- (l) Pagamento da Amortização dos CRI da Classe Sênior;
- (m) Pagamento do Direito Real de Superfície dos imóveis onde estarão instaladas as Usinas BC Energia;
- (n) Recomposição do Fundo de Reservas, se necessário;
- (o) Composição e/ou Recomposição do Fundo de Reserva Adicional; e
- (p) Pagamento do Cash Sweep, se necessário, até o reenquadramento dos ICSD Mínimo;
- (q) Pagamento da Amortização dos CRI da Classe Subordinada.

Cláusula Onze - Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

11.2 *Regime Fiduciário.* Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários (e todos os seus acessórios, inclusive suas garantias) vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, o lastro necessário para a emissão dos CRI.

11.2.1 O presente Termo de Securitização deverá ser registrado na B3, nos termos do §1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

11.2.2 Os Direitos Creditórios Imobiliários e todos os seus acessórios e as CCI que os representam, inclusive suas garantias, sob Regime Fiduciário, vinculados ao presente Termo de Securitização, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Securitizadora até que se complete a amortização final dos CRI.

11.2.3 Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários, as CCI e as



Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

11.2.4 A Securitizadora administrará o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamentos das parcelas de amortização do principal, juros remuneratórios e demais encargos acessórios.

11.3 *Insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.* A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora não será responsabilizada por eventual insuficiência do Patrimônio Separado e somente responderá, com seu patrimônio, por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar; por comprovada negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único da Lei 14.430.

11.3.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Securitizadora, deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.3.2 Nas hipóteses descritas nos itens 11.3 e 11.3.1 acima, a Assembleia Especial de Investidores estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, a forma de liquidação do patrimônio e a nomeação do liquidante.

11.4 *Aplicações Financeiras Permitidas.* Todos os recursos geridos pela Securitizadora em razão da emissão dos CRI serão mantidos na Conta Centralizadora.

11.4.1 Os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos.

11.4.2 Durante o período em que permanecerem aplicados os recursos do Fundo de Reservas e Despesa, diante da titularidade de tais aplicações, pela Securitizadora, fica certo e ajustado que a esta competirá o aproveitamento de eventuais créditos decorrentes de retenção de impostos efetuada em tais aplicações financeiras.



11.4.3 A Securitizadora, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos acima mencionados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

11.5 *Exercício social do Patrimônio Separado.* O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.

11.6 A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.3.2 deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, e será instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI.

11.7 Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

Cláusula Doze - Agente Fiduciário

12.1 *Nomeação.* A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, para desempenhar esta função na Emissão. O Agente Fiduciário neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2 *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404 e Seção II do Capítulo II da



Resolução CVM 17, conforme consta do **Anexo VII** deste Termo de Securitização;

- (f) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses;
- (g) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os contratos formalizadores das Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, respectivamente. Adicionalmente, (i) com base nos valores convencionados pelas partes contratantes nas Garantias, estas poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) desde que observado periodicamente o ICSD Mínimo, as Garantias poderão ser suficientes, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (h) não tem qualquer ligação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) na presente data atua como Agente Fiduciário nas emissões de títulos ou valores mobiliários descritas no **Anexo VI** deste Termo.

12.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição, ou ainda, enquanto estiver atuando na cobrança de inadimplências não sanadas, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.3 *Nomeação do Agente Fiduciário.* São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;



- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, em seu relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Securitizadora e eventual garantidor ou coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor e/ou Fiador, conforme o caso;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;



- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (p) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (s) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Securitizadora ou pelas Cedentes de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização ou em outros Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora e/ou Cedente indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a sua ciência a respeito do inadimplemento.

12.3.1 Anualmente, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, nos moldes da Resolução CVM 17.

12.4 Remuneração do Agente Fiduciário. serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.4.1 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelas Cedentes a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.4.2 Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, ou de reestruturação das condições da operação, aditamento dos documentos da operação, ou quaisquer assembleias, será devida ao



Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

12.4.3 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.4.4 Adicionalmente, as Cedentes e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pelas Cedentes. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e pelas Cedentes.

12.4.5 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou às Cedentes e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.4.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida das Cedentes, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.4.7 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelas Cedentes ou pelos investidores, conforme o caso.



12.5 Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante a deliberação da Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia especial de investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores e a deliberação, em qualquer convocação, será tomada pela maioria de votos presentes.

12.5.1 A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares dos valores mobiliários que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação da respectiva emissão ou série.

12.5.2 Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.5 acima, caberá à Securitizadora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.6 Destituição do Agente Fiduciário. Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (a) pelo voto de dois terços dos Titulares dos CRI; ou
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.

12.6.1 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.6.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.6.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante.

12.6.4 O substituto do Agente Fiduciário receberá uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, que não poderá ser superior à remuneração do Agente Fiduciário conforme estabelecida nesta Cláusula.



Cláusula Treze - Liquidação do Patrimônio Separado

13.1 *Liquidação do Patrimônio Separado por insolvência da Securitizadora.* Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora ou inadimplemento ou mora, pela Emissora, conforme indicado por decisão judicial transitada em julgado, ou descumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização por culpa exclusiva da Emissora e caso os recursos tenham sido recepcionados, em montante suficiente, no prazo estipulado nos Documentos da Operação, ocasionando tempo hábil para a Emissora arcar com as referidas obrigações pecuniárias; em qualquer caso não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses em que a Assembleia Especial de Investidores venha a deliberar sobre tal liquidação.

13.1.1 Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração pelo Agente Fiduciário do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores.

13.1.2 A Assembleia Especial de Investidores referida no item anterior deverá deliberar sobre uma das seguintes opções referentes ao Patrimônio Separado:

- (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (b) transferência do Patrimônio Separado para uma outra companhia securitizadora de créditos imobiliários.

13.1.3 A Assembleia Especial de Investidores referida nos itens 13.1.1 e 13.1.2 acima deverá ser convocada com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes, observado o disposto na Cláusula 14.6.2, em Assembleia Especial de Investidores convocada para tal fim. A deliberação pela transferência do Patrimônio Separado para uma outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

13.1.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante



dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir em dação os Direitos Creditórios Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

Cláusula Quatorze - Assembleia Especial de Investidores

14.1 Assembleia Especial de Investidores. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, a serem celebradas em conjunto.

14.1.1 A Assembleia computará em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação definidos neste Termo de Securitização.

14.2 Convocação. A assembleia poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou, ainda, pela CVM.

14.2.1 Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias.

14.3 Edital de Convocação. Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

14.3.1 Não se instalando a Assembleia Especial de Investidores em primeira convocação, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da nova assembleia.

14.3.2 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º, do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, e conforme parágrafo 3º do artigo 24 da Lei 14.430.



14.3.3 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.3.4 As publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI conforme previsto na Resolução CVM 60, bem como encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.4 *Instalação.* A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI.

14.5 *Presidência.* A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais, àquele que for designado pela CVM ou à Securitizadora.

14.6 *Local.* A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

14.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

14.6.2 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Securitizadora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.7 *Quórum geral.* Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum de aprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na referida Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto nos itens abaixo.

14.8 *Quórum Qualificado.* Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, as propostas de alterações e de renúncias ou perdão temporário em relação: **(i)** à Cláusula 5.2 que trata da Remuneração; **(ii)** ao aumento da Remuneração dos CRI; e **(iii)** à redução do prazo de amortização e vencimento dos CRI deverão ser aprovadas em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente da Assembleia Especial de Investidores por Titulares dos CRI que, deliberando de forma conjunta, representem 50%



(cinquenta por cento) mais 1 (um), de cada série em separado, dos CRI em Circulação.

14.8.1 Observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e na Cláusula 14.8.2, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI Classe Sênior, referentes à série única da classe sênior, e os Titulares dos CRI Classe Subordinada, referentes à classe subordinada, deliberarão de forma separada em assembleias que tratem diretamente de questões específicas da classe em questão. Serão excluídos do cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Investidores os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos da base de cálculo do *quórum* de deliberação da assembleia.

14.8.2 Os CRI da Classe Subordinada conferirão aos seus titulares somente o direito de voto nas matérias da ordem do dia Assembleias Especial de Investidores que tratem diretamente de questões relacionadas à execução da Garantia da Classe Subordinada.

14.8.3 Os Titulares dos CRI reconhecem que as decisões tomadas em assembleia são válidas e eficazes, conforme procedimentos descritos acima, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente a todas e quaisquer decisões deliberadas pela assembleia.

14.8.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

14.8.5 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

14.8.6 Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.



14.8.7 Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.8.8 No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

Cláusula Quinze - Despesas do Patrimônio Separado

15.1 Despesas. Caso os valores disponíveis na Conta Centralizadora advindos dos Direitos Creditórios Imobiliários sejam insuficientes para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI em qualquer Data de Pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Securitização, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Reservas e Despesas e ao Fundo de Reservas Adicional poderão ser integralmente utilizados para pagamento da respectiva parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRI, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos e conforme regulado neste Termo de Securitização. Nestes termos, são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a. todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- b. remuneração da Securitizadora no valor disposto no Anexo VIII, líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI;



- c. taxa de administração no valor mensal disposto no Anexo VIII por Patrimônio Separado, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais nos dias 16 (dezesesseis) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- d. remuneração do Coordenador Líder, no valor disposto no Anexo VIII, líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, a ser pago ao Coordenador Líder, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI;
- e. será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;
- f. Remuneração da Instituição Custodiante: (a) Registro das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro das CCI na B3, no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização



dos CRI. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (b) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia, uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e parcelas anuais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (c) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, a qual deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;

- g. remuneração do Escriturador: Pela implantação do Escriturador, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização. A remuneração do Escriturador no montante equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;
- h. remuneração do Agente Fiduciário: serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- i. remuneração do Agente Liquidante: o valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização. A remuneração do Agente Liquidante no montante equivalente a R\$ R\$ 3.000,00 (três



- mil reais), em parcelas anuais devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima, nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRI. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas pro rata die;
- j. as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36 e a VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.645.906/0001-38;
 - k. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - l. averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;
 - m. em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
 - n. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
 - o. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;



- p. remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- q. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;
- r. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias especiais dos titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- s. honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;
- t. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias especiais de titulares, na forma da regulamentação aplicável;
- u. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- v. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- w. todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Especial de Investidores, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- x. remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- y. custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que



inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Direitos Creditórios Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

- z. os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios Imobiliários;
- aa. as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- bb. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, realização dos Direitos Creditórios Imobiliários e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- cc. os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- dd. os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- ee. quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- ff. quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público



- oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;
- gg. quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRI;
- hh. quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- ii. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

15.2 Obrigações de Aporte dos Titulares dos CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado permaneça insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção do saldo devedor dos CRI titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Investidores para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvada a ocorrência de um Evento de Execução de Garantias.

15.2.1 Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações acima e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reservas e Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

15.3 Responsabilidades dos Titulares dos CRI. São de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 15.1 acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos individuais dos Titulares dos CRI e que, portanto, não guardem relação com os interesses coletivos dos investidores e do Patrimônio Separado; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando àqueles mencionados na Cláusula Quinze, observada a Cláusula 15.1, item k acima.

15.4 No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão



ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI.

Cláusula Dezesseis - Tratamento Tributário

16.1 Tratamento Tributário dos CRI. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações contidas aqui levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

16.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.

16.2.1 Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.2.2 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.2.3 O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.2.4 Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de



investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

16.2.5 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

16.2.6 Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

16.2.7 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.2.8 Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.



16.2.9 Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.2.10 No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718 pela Lei 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

16.2.11 No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16.2.12 Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.3.1 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

16.3.2 Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis:



(i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3.3 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados “JTF” os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%.

16.4 *Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio*

16.4.1 Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.5 *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos*

16.5.1 As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual



aumento.

Cláusula Dezessete - Publicidade

17.1 *Fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI.* Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

17.1.1 As publicações das Assembleias Especiais de Investidores serão realizadas na forma da Cláusula 14.

17.1.2 As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

Cláusula Dezoito - Disposições Gerais

18.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

18.3 Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se



realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRI, observados o quórum previsto neste Termo de Securitização, e (ii) pela Securitizadora.

18.3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

18.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, e dos Documentos da Operação em que figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos documentos retro mencionados.

18.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

Cláusula Dezenove - Notificações

19.1 Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o



Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Securitizadora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001
São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização, bem como e-mail, as quais serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte por aquela que tiver seu endereço alterado.

19.3 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

Cláusula Vinte- Fatores de Risco

20.1. Fatores de Risco. O investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores dessa espécie de valor mobiliário. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade,



regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, às Cedentes, as Locatárias, aos Imóveis, da Emissão e aos próprios CRI. Assim, recomenda-se que os potenciais investidores leiam cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultem seus consultores de investimentos e outros profissionais que julguem necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

20.1.1. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, as Locatárias, os Imóveis e/ou as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

20.1.2. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

20.1.3. O investimento nos CRI envolve exposição a determinados riscos e os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou os CRI, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes nesse momento, também prejudicar a Emissão ou os CRI de maneira significativa.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A Emissora possui registro de companhia securitizadora na categoria “S1”. A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro como tal junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Crescimento da Emissora e de seu Capital



O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada negativamente.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Ausência de Coobrigação da Emissora e ausência de coobrigação das Cedentes

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Cedentes, qualquer das Locatárias e/ou dos Fiaidores, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO



Risco de estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários ou insolvência da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar por sua liquidação, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação dos Direitos Creditórios Imobiliários e consequente satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de



pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pelas Cedentes

Nos termos dos Documentos da Operação, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pelas Cedentes ou pela Emissora, por conta e ordem das Cedentes, com os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas. Desta forma, caso as Cedentes não realizem o pagamento de tais despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco legal

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação.

Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, a vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários e a constituição das garantias foram realizadas com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão ou dos Direitos Creditórios Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos Titulares dos CRI.

Risco em função do registro automático da oferta dos CRI da Classe Sênior na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, será automaticamente registrada perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora e pelas, pelos Fiadores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as



informações prestadas pela Securitizadora, pelas Cedentes, pelos Fiadores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI da Classe Sênior no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, as Cedentes e os Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Riscos associados à guarda de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia eletrônica dos documentos comprobatórios lastro da operação e seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, a Instituição Custodiante, o Escriturador, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração dos Patrimônios Separados

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios Imobiliários, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em



decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação

As deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas pelos quóruns estabelecidos nesse instrumento. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Eventual Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA/IBGE

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias no âmbito da Remuneração não houver divulgação do IPCA/IBGE, será aplicado o Índice Substituto. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA/IBGE, a Emissora convocará uma Assembleia Especial de Investidores para a definição do novo índice, em comum acordo com as Cedentes. Na hipótese das Cedentes e da Emissora não chegarem a um acordo, poderá ser caracterizado um Evento de Execução de Garantias, o que poderá resultar em um resgate antecipado dos CRI e causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Inexistência de classificação de risco dos CRI

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e



capacidade das Cedentes de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Riscos de Conflito de Interesses entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data de celebração do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRI da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os Titulares dos CRI das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Riscos de Conflito de Interesses entre a Emissora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.



As atividades de construção e desenvolvimento dos Projetos podem expor as Cedentes a riscos ambientais e, por consequência, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

As atividades de construção e desenvolvimento das Usinas que podem ser realizadas com os recursos do CRI ou mesmo recursos próprios das Cedentes podem sujeitar as Cedentes a diversas obrigações, inclusive de caráter ambiental. As despesas operacionais podem ser maiores do que as estimadas devido aos custos relativos ao cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras. Adicionalmente, de acordo com diversas leis federais e locais, bem como resoluções e regulamentações, as Cedentes podem ser consideradas proprietárias ou operadoras das propriedades ou ter providenciado a remoção ou o tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas. Dessa forma, as Cedentes podem ser responsáveis pelos custos de remoção ou tratamento de determinadas substâncias nocivas em suas propriedades. As Cedentes podem incorrer em tais custos, os quais podem representar efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e em sua condição financeira.

Eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos poderão causar efeitos adversos relevantes para as Cedentes.

No curso normal de suas atividades, as Cedentes estão sujeitas a ações judiciais e procedimentos administrativos nas esferas cível, fiscal, trabalhista e regulatória. Condenações ou obrigações decorrentes desses processos podem afetar negativamente sua liquidez e capacidade de cumprir com as obrigações assumidas.

Nessas circunstâncias, eventual deterioração da situação econômico-financeira das Cedentes poderá impactar adversamente a Coobrigação, reduzindo a efetividade das garantias e gerando risco de insuficiência de recursos para pagamento dos Titulares dos CRI, o que pode acarretar perdas financeiras aos investidores.

RISCOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

Risco de crédito das Locatárias

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam os CRI pelas Locatárias dos Contratos BTS. A falta de pagamento ou impontualidade poderá importar a impossibilidade de a Emissora efetuar os pagamentos aos Titulares dos CRI.

As obrigações das Locatárias e das Cedentes constantes dos demais Documentos da Operação



estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado. Não há garantias de que as Cedentes, em decorrência da Coobrigação, terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações e nem que as Garantias, em eventual excussão, sejam suficientes. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Cedentes. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRI receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Limitação do Escopo da Due Diligence

A auditoria jurídica foi conduzida por escritório de advocacia especializado, na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado a determinados aspectos, tendo sido objeto da diligência a análise das Cedentes, dos Imóveis, das Locatárias, dos Fiadores e dos Contratos BTS.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão. Todavia, foram formuladas observações e ressalvas pelo assessor legal na presente seção de Fatores de Risco, as quais poderão, eventualmente, impactar, de forma mais ou menos relevante, a presente Emissão.

Adicionalmente, parte dos documentos analisados no contexto da diligência, incluindo, mas não se limitando a certidões das Cedentes, dos Imóveis, das Locatárias, dos Fiadores, matrículas dos Imóveis e demais documentos registrais e cadastrais dos Imóveis, foi emitida há mais de 30 (trinta) dias, de modo que não é possível garantir que tais documentos reflitam, com totalidade e exatidão, a situação jurídica atual das Cedentes, das Locatárias, dos Fiadores e dos Imóveis e das respectivas Garantias na data de estruturação da Emissão. Assim, fatos, gravames, ônus, restrições, ações, execuções, apontamentos ou quaisquer outras ocorrências supervenientes à data de emissão de tais documentos podem não ter sido contemplados no âmbito da diligência jurídica.

A due diligence teve seu escopo limitado e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente os CRI, o fluxo de recebíveis dos Contratos Lastro e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da presente Emissão.

Risco Ambiental Relacionado às Atividades das Cedentes e a Eventuais Passivos Ambientais

As atividades desenvolvidas pelas Cedentes estão sujeitas à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como à fiscalização permanente dos órgãos ambientais competentes, podendo ensejar a lavratura de autos de infração, aplicação de penalidades, imposição de



medidas de embargo, suspensão de atividades, obrigação de recomposição ambiental, além de responsabilidade administrativa, civil e, em determinadas hipóteses, penal.

No âmbito específico da Brasol Goiás, consta a lavratura de autos de infração ambiental, como o Auto de Infração nº 2511 - Série Especial, relacionado à supressão de vegetação nativa sem autorização, no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, no Município de Caiapônia/GO. Referida infração foi objeto de regularização por meio da celebração do Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa nº 793/2024 - SEMAD (TCACM), o qual envolveu múltiplos autos de infração e termos de embargo, inclusive o Auto de Infração nº 2511.

Em 17 de fevereiro de 2025, foi emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD a Certidão de Quitação nº 26/2025, certificando o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do referido TCACM, bem como a inexistência de pendências relacionadas à regularização ambiental e de danos ambientais pendentes de reparação. Adicionalmente, foi proferido o Parecer SEMAD/GERAM nº 10/2025, manifestando-se favoravelmente ao desembargo total das áreas anteriormente afetadas, reconhecendo o cumprimento das obrigações de regularização.

Não obstante o cumprimento das obrigações pactuadas e a emissão de certidão de quitação, não há qualquer garantia de que novos autos de infração, embargos, sanções administrativas ou medidas judiciais não venham a ser lavrados ou instaurados no futuro, seja em decorrência de novas fiscalizações, seja em razão de fatos pretéritos eventualmente não detectados à época da fiscalização, ou ainda em função de mudanças no entendimento dos órgãos ambientais, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Eventuais exigências supervenientes de recuperação ambiental, compensação, regularização de licenças, cumprimento de condicionantes ambientais ou adequações técnicas poderão implicar custos adicionais relevantes, imposição de restrições operacionais, suspensão temporária de atividades e potenciais impactos sobre a capacidade econômico-financeira das Cedentes de cumprir pontual e integralmente suas obrigações nos Contratos BTS, afetando, por consequência, o fluxo de recebíveis destinado ao pagamento dos CRI.

Além disso, tais eventos poderão gerar impactos reputacionais negativos às Cedentes e à própria Emissão, bem como resultar em litígios administrativos ou judiciais de natureza ambiental, cujos desfechos são incertos. Os investidores devem estar cientes de que a legislação ambiental brasileira é rigorosa, dinâmica e amplamente fiscalizada, não sendo possível assegurar que as atividades permanecerão permanentemente regulares ou que futuras exigências não venham a impactar adversamente os recebíveis que integram o lastro dos CRI.

Risco de reautuação e de exigências supervenientes decorrentes de auto de infração



ambiental declarado nulo

A Brasol Goiás foi objeto do Auto de Infração nº 2513 - Série Especial, lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - SEMAD, em razão da suposta operação de empreendimento de geração de energia fotovoltaica sem a devida licença ambiental, bem como do correspondente Termo de Embargo nº 1146 - Série A. Após análise administrativa, a própria autoridade ambiental, por meio dos Despachos GEAAM nº 3124/2024 e SGA nº 2537/2024, declarou a nulidade integral do Auto de Infração e do Termo de Embargo, determinando o cancelamento dos registros no sistema e o arquivamento do processo, em razão de vícios procedimentais e da inexistência de elementos técnicos suficientes.

A despeito da nulidade formalmente declarada, não há qualquer garantia de que os fatos que ensejaram a autuação não voltem a ser objeto de futura fiscalização ambiental, seja pela própria SEMAD, seja por outros órgãos competentes, como o Ministério Público, órgãos ambientais federais ou autoridades municipais. Tais fatos poderão ensejar nova autuação, inclusive com imposição de multa, embargo, obrigação de reparação ambiental, exigência de PRAD, apresentação de novos estudos ambientais, regularização de licenças ou cumprimento de condicionantes adicionais.

A eventual reabertura de procedimentos administrativos ou novos questionamentos ambientais não implica reconhecimento automático de regularidade definitiva do projeto, podendo resultar em custos adicionais relevantes, atrasos na operação, restrições jurídicas à atividade, suspensão temporária de empreendimentos e impactos financeiros negativos às Cedentes.

Tais eventos poderão afetar adversamente a geração de caixa dos projetos, comprometer a capacidade das Cedentes de honrar, pontual e integralmente, suas obrigações assumidas nos Contratos BTS e impactar o fluxo de recebíveis destinado ao pagamento dos CRI. Ademais, poderão gerar efeitos reputacionais negativos, riscos jurídicos adicionais e aumento da incerteza regulatória associada à presente Emissão.

Os investidores devem estar cientes de que, embora o Auto de Infração nº 2513 tenha sido formalmente anulado, não é possível assegurar que as autoridades ambientais não venham a instaurar novos procedimentos sobre os mesmos fatos ou fatos correlatos, nem que eventuais exigências supervenientes não impactem adversamente os fluxos financeiros associados ao lastro da presente emissão.

Risco da insuficiência das Garantias Reais

As Garantias da Classe Sênior asseguram o adimplemento das Obrigações Garantidas da Classe Sênior e a Garantia da Classe Subordinada asseguram o adimplemento das Obrigações Garantidas



da Classe Subordinada. Não obstante, caso referidas garantias sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ocasião em que a Securitizadora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação dos créditos dos investidores. As Garantias ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados perante os cartórios de títulos e documentos competentes, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Garantias, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais. Por fim, em relação ao patrimônio pessoal dos Fiadores, existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.

Risco de alteração dos termos e condições das Garantias

Nos termos dos Contratos BTS, foi constituída a fiança pelo Fiador BTS para assegurar o adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI. Não obstante, a Securitizadora não é parte dos Contratos BTS, de tal modo que os termos e condições de tal Garantia poderá ser modificada pelo Fiadores BTS sem a ciência da Securitizadora. Caso tal hipótese venha a se concretizar sem a anuência da Securitizadora, os novos termos e condições podem não ser os adequados para garantir o pagamento dos CRI, de tal modo que eventual excussão de tais Garantias pode não ser suficiente para garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

Riscos relativos à execução das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários poderá levar à necessidade de execução das respectivas Garantias. Não é possível assegurar que as Garantias serão executadas, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

Adicionalmente, a Emissão conta com as Garantias. É possível que seus respectivos procedimentos de execução possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e acompanhamento de procedimento arbitral e/ou de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação dos Fiadores, não alienação de bens em leilão, entre outros). Além disso, é possível que os procedimentos de execução das garantias dos Contratos BTS ocorram de forma intempestiva, o que poderá impactar negativamente o recebimento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Risco de deterioração da qualidade dos recursos que compõem o Patrimônio Separado



poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados nas CCI, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes dos Contratos BTS. Os Direitos Creditórios Imobiliários, por sua vez, serão pagos, prioritariamente, com os recursos provenientes dos Contratos BTS, sem prejuízo da obrigação do Fiador BTS de arcar com o pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários com quaisquer outros recursos.

Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a liquidação ou amortização dos Direitos Creditórios Imobiliários

A ocorrência de um ou mais Eventos de Execução das Garantias poderá resultar no vencimento antecipado das obrigações oriundas dos Contratos BTS e conseqüentemente das obrigações oriundas dos CRI, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRI. Não há garantias de que, nesse caso, as Garantias serão suficientes para honrar suas obrigações oriundas dos Contratos e nem que será possível obter tais recursos a partir da excussão das Garantias, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI e/ou dificuldades de reinvestimento dos valores investidos nos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRI integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão das Garantias, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos



O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e das Cedentes. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e das Cedentes poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e do Feador.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e das Cedentes

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e os Fiadores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora, Cedente e dos Fiadores.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica



Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem reduzido. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Política Monetária.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios e capacidade de pagamento das Cedentes. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento das Cedentes.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.



Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o surto do COVID-19 e as diversas variantes que surgiram, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresariais e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações das Cedentes.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI.



Atualmente, os rendimentos gerados pela aplicação em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas físicas são isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode vir a ser alterada. Além disso, também não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Risco de Desapropriação dos Imóveis

Os Contratos BTS preveem que, em caso de desapropriação da Infraestrutura ou da área que inviabilize o aproveitamento dos benefícios da infraestrutura, o contrato será integralmente extinto, ficando as Partes isentas de qualquer penalidade ou obrigação indenizatória entre si, sem prejuízo do direito de pleitear indenização perante a autoridade expropriante.

A ocorrência de desapropriação poderá resultar na extinção antecipada dos Contratos BTS, interrompendo os pagamentos devidos pelas Locatárias que lastreiam os Direitos Creditórios Imobiliários cedidos. O eventual valor da indenização a ser buscada junto ao poder público pode ser incerto, demorado e insuficiente para repor o fluxo financeiro originalmente esperado.

Dessa forma, uma desapropriação poderá comprometer a capacidade de pagamento das Locatárias e das Cedentes e afetar adversamente a performance da operação, podendo gerar risco de insuficiência de fluxo para pagamento aos Titulares dos CRI, além de potenciais perdas financeiras.

Risco Relacionado à Limitação da Coobrigação Após o Completion

Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes são solidariamente responsáveis, até a verificação do Completion, por todas as obrigações assumidas no âmbito da operação, incluindo o adimplemento integral dos Direitos Creditórios Imobiliários e das Obrigações Garantidas da Classe Sênior. Contudo, uma vez verificado o Completion, tal responsabilidade solidária deixa de existir, acarretando a limitação da Coobrigação entre as Cedentes.

O Completion será considerado atingido apenas quando cumulativamente verificadas as seguintes condições:

- (i) geração mínima acumulada, pelas Usinas, nos últimos 12 meses, de 78.250 MWh, aferida pela distribuidora, sendo certo que tal medição será a partir da Data Emissão;
- (ii) adimplência contínua, por 12 meses consecutivos, do covenant da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (iii) composição integral do Fundo de Reserva e Despesas e do Fundo de Reserva Adicional,



totalizando 4 PMTs; e

(iv) ausência de inadimplementos no Contrato de Cessão e nos instrumentos das Garantias.

Após o Completion, a obrigação solidária das Cedentes deixa de vigorar, o que significa que o risco referente ao adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários passa a estar concentrado, conforme a estrutura contratual, nas Locatárias e no Fiador BTS.

Assim, a verificação do Completion pode resultar em menor nível de respaldo creditício, aumentando a exposição dos investidores ao risco de inadimplemento futuro, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento dos CRI e a estabilidade dos fluxos da operação.

Risco Relacionado ao Prazo para Regularização dos Direitos Reais de Superfície e Constituição da Alienação Fiduciária DRS

A regularização e o registro dos direitos reais de superfície (“DRS”) referentes a determinadas Usinas, bem como a subsequente formalização da alienação fiduciária de tais DRS em garantia das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, serão concluídos dentro dos prazos previstos na Cláusula 8.5.1 acima. A não constituição, dentro de tais prazos, da Alienação Fiduciária DRS relativa às Usinas cujos DRS se encontram em processo de constituição configura Evento de Execução de Garantias, nos termos do Termo de Securitização. Assim, eventual atraso na conclusão da regularização dos DRS ou na formalização das garantias fiduciárias poderá impactar adversamente a robustez e tempestividade da estrutura de garantias da presente operação, afetando a percepção de risco dos CRI e a capacidade de recuperação dos valores devidos em caso de execução das Garantias.

Risco Relacionado aos Ônus Reais Identificados nas Matrículas dos Imóveis Lastro

No procedimento de auditoria jurídica foram identificados nos Imóveis Lastro ônus descritos no Anexo XII ao Contrato de Cessão, tais como hipotecas, alienações fiduciárias ou outros gravames que, caso não baixados podem afetar a constituição, a prioridade, a eficácia ou a executabilidade da Alienação Fiduciária de DRS. Tais ônus poderão demandar providências adicionais para sua baixa, podendo, ainda, dificultar ou atrasar a formalização da Alienação Fiduciária de DRS dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 8.5.1 acima. Ademais, a existência e manutenção desses gravames podem afetar adversamente o valor de recuperação em caso de execução das garantias, bem como impactar a avaliação de risco e liquidez dos CRI objeto desta emissão.

DEMAIS RISCOS

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados, que é afetada principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar



sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Cláusula Vinte e Um - Foro

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

21.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, observados os termos acima, as Partes firmam o presente Termo de Securitização digitalmente. As Partes reconhecem este Termo de Securitização como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.



(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.”, firmado entre a Canal Companhia de Securitização, na qualidade de Securitizadora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO CRI

Contrato	EMISOR E CREDOR ORIGINAL	CNPJ DO EMISOR E CREDOR ORIGINAL	ESTADO DO EMITENTE E CREDOR	MUNICIPIO DO EMITENTE E CREDOR	ENDEREÇO DO EMITENTE E CREDOR	CEP DO EMITENTE E CREDOR	NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO COMPLETO DO EMPREENHIMENTO	MATRICULA E CARTÓRIO	LOCATÁRIO	CNPJ DO LOCATÁRIO	ENDEREÇO DO LOCATÁRIO	NUMERO DO LOCATÁRIO	COMPLEMENTO DO LOCATÁRIO	BAIRO LOCALIZADO	CIDADE DO LOCATÁRIO	UF DO LOCATÁRIO	CEP DO LOCATÁRIO	SEGURO	DATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	PRAZO VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETARIA	JUROS DO CONTRATO	FRACIONAMENTO	VALOR DE EMISSÃO	DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO	PERÍODO DE PAGAMENTOS DA LOCAÇÃO	ENCARGOS MORATÓRIO	GARANTIA
Contrato BTS 1	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZAÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Complexos Varjão de Minas I e Complexos Varjão de Minas II	Matrícula 32.193: Fazenda São José e São Zeferino, S/N, Distrito de Galena, Presidente Olegário/MG - CEP 38750-000; Matrícula 31.811: Fazenda Santana e São José, S/N, Fazenda Santana, Presidente Olegário/MG - CEP 38750-000.	31.811, Complexos Varjão de Minas I; e 32.193, Complexos Varjão de Minas II, ambas do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Presidente Olegário, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Presidente Olegário - MG	BC GERACAO E GESTAO DE ATIVOS DE ENERGIA LTDA.	47.181.365/0001-23	Avenida Deputado Jamel Cecílio	2929	Quadra 827, Sala 2.801-D	Jardim Goiás	Goiânia	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2025	7418	IPCA/IBGE	N/A	Não	R\$ 123.608.045,87	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Documento assinado no Assinador Registrado de Imóveis do Brasil e suas assinaturas acesse https://assinador.registroimoveis.org.br/validate/XEU6T-UMX2F-6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 2	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Vazante, abrangendo o Complexo Vazante I	Fazenda Vazantes, S/N, Lugar Vargem do Jaburu, Vazante/MG - CEP 38780-000	15.419 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Vazante – MG, Circunscrição Imobiliária de Vazante – MG, relativo ao Projeto Vazante, abrangendo o Complexo Vazante I	BC GERACAO E GESTAO DE ATIVOS DE ENERGIA LTDA.	47.181.365/0001-23	Avenida Deputado Jamel Cecilio	2929	Quadra B27, Sala 2.801-D	Jardim Goiás	Goiás	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 23.133.602,98	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	--	--	--	--------------------	---	------	-----------------------------------	-----------------	-------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse o site www.registroimoveis.org.br/validate/XEU6TUMY2F6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 3	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Paranoá, abrangendo o Complexo Paranoá I	Rodovia DF- 270, Km 05, Chácara 39, Distrito de Paranoá, Brasília/DF - CEP 71570- 990	23.826, 24.007, 28.533 e 28.534 do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis Brasília - Distrito Federal, Circunscrição Imobiliária de Brasília - DF, relativo ao Projeto Paranoá, abrangendo o Complexo Paranoá I	CONSORCIO BC ENERGIA DA DF 01	43.353.512/0001-44	Q SHCS CR QD 516, Bloco B	69	Pavimento 1 Parte Sala C0340	Asa Sul	DF	DF	70.381-525	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 46.094.699,89	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	--	--	--	--------------------	------------------------------------	----	---------------------------------------	------------	----	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse o site www.registroimoveis.org.br/validate/XEU6TUMY2F6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 4	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.81 1.375 /000 1-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 0145 1-001	Projeto Araçuaçu, Projeto Bom Sucesso e Projeto Caiapônia, abrangendo os (a) Complexo o Araçuaçu II; os (b) Complexo o Bom Sucesso I; e o (c) Complexo o Caiapônia I	(a) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçuaçu II; os (b) 7.536 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca Palmeiras de Goiás – GO, Complexo Bom Sucesso I; e o (c) 18.818 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Caiapônia – GO, Circunscrição Imobiliária de Caiapônia – GO, Complexo Caiapônia I	CONSORCIO BC ENERGIA A GO 01	40.632.9 58/0001 -10	Avenida Deputado Jamel Cecílio	29 29	Bloco B, Sala 03	Jardim Goiás	Goiás nina	GO	74.81 0-100	SIM	09/09/2 025	09/12/20 25	31/12/2 045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 28.62 0.602 ,55	26/01/2 026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo Sr. BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001 -07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	--	----	--------------	---	----------------------	--	--	---------------------------------------	----------------------------	---	----------	---------------------	-----------------	---------------	----	----------------	-----	----------------	----------------	----------------	------	---------------	-----	-----	------------------------------	----------------	--------	---	--



Contrato BTS 5	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.81 1.375 /000 1-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 0145 1-001	Projeto Araçá, Projeto Caiapônia e Projeto Panamá, abrangendo os (a) Complexo Araçá I; (b) Imóvel Araçá II; (c) Complexo Araçá III; (d) Imóvel Caiapônia I; (d) Complexo Panamá I	(a) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçá I; (b) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçá I; (c) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçá I; (d) 18.818 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçá III; (e) Completo Panamá I: Rua Cagaíta, Quadra 8, Lote 001, Setor Ipê, Panamá/GO - CEP 75580-000.	CONSORCIO BC ENERGI A GO 02	40.632.959/0001-64	Avenida Deputado Jamel Cecílio	29 29	Bloco B, Sala 04	Jardim Goiás	Goiás	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2025	7418	IPCA/IBGE	N/A	Não	R\$ 52.271.709,80	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pela BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	--	----	--------------	---	----------------------	---	---	-----------------------------	--------------------	--------------------------------	-------	------------------	--------------	-------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	-----------	-----	-----	-------------------	------------	--------	---	---



(2) 2.030 a
2.055 e
2.125 a
2.143 do
Serviço
Notarial e
Registro de
Imóveis
Panamá –
GO,
Circunscriç
ão
Imobiliária
da
Comarca
de Panamá
– GO,
Complexo
Panamá I



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse: www.registroimoveis.org.br/validate/XEU6TUMY2F6R4PD-3GZKD.

Contrato BTS 6	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Barra do Garças, abrangendo o Complexo Barra do Garças	Rua 8, S/Nº, Quadra 17, Sítio de Recreio Águas Quentes, Barra do Garças/MT - CEP 78602-006.	80.625 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Barra do Garças – MT, Circunscrição Imobiliária de Barra do Garças – MT, Complexo Barra do Garças	CONSORCIO BC ENERGIA MT 01	45.332.607/0001-07	Área Rural Estrada 8, Sítios de Recreios Águas Quentes	s/nº	Chácara 17, Lote 02	Área Rural	Barra do Garças	MT	78.607-899	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 13.060.784,79	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	--	--	-------------------------------------	--------------------	---	------	---------------------------	------------	--------------------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse o site: www.registroimoveis.org.br/validate/XEUL6TUMY2F6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 7	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Vazante	Fazenda Vazantes, S/N, Lugar Vargem do Jaburu, Vazante/MG - CEP 38780-000	15.419 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Vazante – MG, Circunscrição Imobiliária de Vazante – MG, Projeto Vazante	CONSÓRCIO PAPANÁ	37.659.306/0001-64	Rod. Vazante Lagamar km 02	s/nº	Zona Rural	Área Rural	Vazante	MG	38.780-000	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 34.725.791,15	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--------------------	--	---	---------------------	--------------------	-------------------------------------	------	---------------	---------------	---------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---



Contrato BTS 8	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Araçuaçu e Projeto Panamá, abrangendo os (a) Imóvel Araçuaçu III; (b) Complexo do Araçuaçu IV; (c) Imóvel Panamá I	(a) Complexo Araçuaçu III: Rodovia GO-222, Km 18, Inhumas/GO - CEP 75400-000; (b) Complexo Araçuaçu IV: Rodovia GO-222, Km 18, Inhumas/GO - CEP 75400-000; (c) Complexo Panamá I: Rua Cagaíta, Quadra 8, Lote 001, Setor Ipê, Panamá/GO - CEP 75580-000.	(a) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçuaçu III; (b) 33.824 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas – GO, Complexo Araçuaçu IV; (c) 2.030 a 2.055 e 2.125 a 2.143 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Panamá – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Panamá – GO, Complexo Panamá I	COOPERATIVA DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA - COGED	38.282.294/0001-64	Avenida Deputado Jamel Cecílio	2929	Quadra B27, Sala 2.802-10	Jardim Goias	Goiania	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 11.495.077,65	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída e sua cessão fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	---	---	--	--------------------	---	------	------------------------------------	-----------------	---------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento acesse: <http://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/XEU6TUMY2F6R4PD-3GZKD>.



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse o endereço eletrônico do Registro de Imóveis do Brasil: www.registrodeimoveis.org.br/validate/XEUG1TUMY2F6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 9	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projeto Vazante, abrangen do o Complexo Vazante II	Fazenda Vazantes, S/N, Lugar Vargem do Jaburu, Vazante/MG - CEP 38780-000	15.420 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis – Vazante – MG, Circunscriç ão Imobiliária da Comarca de Vazante – MG, Complexo Vazante II	BC GERACAO E GESTAO DE ATIVOS DE ENERGIA LTDA.	47.181.365/0001-23	Avenida Deputado Jamel Cecilio	2929	Quadra B27, Sala 2.801-D	Jardim Goiás	Goiás	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 61.278.961,44	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	--	--	--	--------------------	---	------	-----------------------------------	-----------------	-------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	----------------------	------------	--------	---	---



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento clique em: <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XEU6-TUWY2F-6R4PD-3GZKD>.



Contrato BTS 10	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projetos Camarão I/Palmeira de Goias, Projeto Rio Bonito e Projeto Rio Monte, abrangendo os (a) Complexo Camarão I – Palmeira de Goias I; (b) Complexo Rio Monte I; (c) Complexo Rio Monte I	(a) Complexo Camarão I: Rodovia GO-408, Km 15 à direita, Palmeiras de Goias/GO - CEP 76190-000; (b) Complexo Rio Bonito I: Rodovia GO-221, KM 88, Caiapônia/GO - CEP 75850-000; (c) Complexo Rio Monte I: Fazenda Santa Marta, S/N, Caiapônia/GO - CEP 75850-000	a) 20.755 do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caiapônia-GO, Complexo Camarão I – Palmeira de Goias I; (b) 10.150 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Caiapônia – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Caiapônia-GO, Complexo Rio Bonito I; (c) 13.231 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Caiapônia – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Caiapônia-GO, Complexo Rio Monte I	CONSORCIO BC ENERGI A GO 02	40.632.959/0001-64	Avenida Deputado Jamel Cecilio	29 29	Bloco B, Sala 04	Jardim Goias	Goias	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 145.891,96 3,46	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA E PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
--------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	---	--	---	-----------------------------	--------------------	---	----------	---------------------	-----------------	-------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	---------------------------	------------	--------	---	---



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse o site: www.registroimoveis.org.br/validate/XEUL6TUMY2F6R4PD-3GZKD.



Contrato BTS 11	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.81 1.375 /000 1-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadei ro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 0145 1-001	Projeto Rio Bonito, abrang endo o Complex o Rio Bonito II	Complexo Rio Bonito II: Rodovia GO- 221, KM 88, Caiapônia/GO - CEP 75850- 000;	10.150 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Caiapônia – GO, Circunscriç ão Imobiliária da Comarca de Caiapônia- GO, Complexo Rio Bonito II	COOPER ATIVA DE GERACA O DISTRIB UIDA - COOGED	38.282.2 94/0001 -64	Avenida Deputad o Jamel Cecilio	29 29	Quadra 827, Sala 2.802- 10	Jardi m Goiás	Go iá ni a	GO	74.81 0-100	SIM	09/09/2 025	09/1 2/20 25	31/12/2 045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 5.261 .776, 82	26/01/2 026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo Sr. BRITO CUNHA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15 28.272.973/0001- 07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-----------------------	---	--	----	--------------	--	----------------------	--	--	---	---	----------------------------	--	----------	--	---------------------	---------------------	----	----------------	-----	----------------	--------------------	----------------	------	---------------	-----	-----	-----------------------------	----------------	--------	--	---



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/XEUG1-UYM2F-6R4PD-3GZKD>.

Contrato BTS 12	CANAL COM PANHIA DE SECURITIZ AÇÃO	CNPJ 41.811.375/0001-19	SP	São Paulo	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Jardim Paulista no, 4º andar	CEP 01451-001	Projetos Caiaopônia, Projeto Clareira Araçua e Projeto Corumbá, abrangendo os (a) Complexo Caiaopônia II; (b) Complexo Clareira Araçua; (c) Complexo Corumbá I; e (d) Complexo Corumbá II	(a) 18.819 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis Caiaopônia – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Caiaopônia – GO, Complexo Caiaopônia II; (b) 36.347 do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Inhumas – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Inhumas- GO, Complexo Clareira Araçua; (c) 9.798 do Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Corumbá – GO, Circunscrição Imobiliária da Comarca de Corumbá de Goiás – GO, Complexo Corumbá I; e (d) 9.798 do Serviço	CONSORCIO BC ENERGIA GO 02	40.632.959/0001-64	Avenida Deputado Jamel Cecilio	29 29	Bloco B, Sala 04	Jardim Goiás	Goiás	GO	74.810-100	SIM	09/09/2025	09/12/2025	31/12/2045	7418	IPCA/ IBGE	N/A	Não	R\$ 191.586.037,31	26/01/2026	Mensal	Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de fundos para a conta bancária indicada pela locadora na respectiva fatura. Quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto.	Foi (i) outorgada a fiança pelo BRITO CUNHA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.272.973/0001-07; e (ii) constituída a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
-----------------------	---	----------------------------	----	-----------	---	------------------	--	--	-------------------------------	--------------------	---	----------	---------------------	-----------------	-------	----	------------	-----	------------	------------	------------	------	---------------	-----	-----	-----------------------	------------	--------	---	---





ANEXO II
FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRI

I - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI DA CLASSE SÊNIOR - CURTO PRAZO

ANEXO CRI 1ª série (Curto Prazo)						
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado	Incorpora Juros	% Incorporação de Juros
1	26/01/2026	Sim	Sim	2,6916%	Não	0,0000%
2	25/02/2026	Sim	Sim	2,7862%	Não	0,0000%
3	25/03/2026	Sim	Sim	2,8870%	Não	0,0000%
4	27/04/2026	Sim	Sim	2,9945%	Não	0,0000%
5	25/05/2026	Sim	Sim	3,1094%	Não	0,0000%
6	25/06/2026	Sim	Sim	3,2325%	Não	0,0000%
7	27/07/2026	Sim	Sim	3,3648%	Não	0,0000%
8	25/08/2026	Sim	Sim	3,5074%	Não	0,0000%
9	25/09/2026	Sim	Sim	3,6613%	Não	0,0000%
10	26/10/2026	Sim	Sim	3,8282%	Não	0,0000%
11	25/11/2026	Sim	Sim	4,0096%	Não	0,0000%
12	28/12/2026	Sim	Sim	4,2075%	Não	0,0000%
13	25/01/2027	Sim	Sim	4,4243%	Não	0,0000%
14	25/02/2027	Sim	Sim	4,6628%	Não	0,0000%
15	25/03/2027	Sim	Sim	4,9265%	Não	0,0000%
16	26/04/2027	Sim	Sim	5,2195%	Não	0,0000%
17	25/05/2027	Sim	Sim	5,5470%	Não	0,0000%
18	25/06/2027	Sim	Sim	5,9156%	Não	0,0000%
19	26/07/2027	Sim	Sim	6,3333%	Não	0,0000%
20	25/08/2027	Sim	Sim	6,8108%	Não	0,0000%
21	27/09/2027	Sim	Sim	7,3618%	Não	0,0000%
22	25/10/2027	Sim	Sim	8,0047%	Não	0,0000%
23	25/11/2027	Sim	Sim	8,7646%	Não	0,0000%
24	27/12/2027	Sim	Sim	9,6766%	Não	0,0000%
25	25/01/2028	Sim	Sim	10,7913%	Não	0,0000%
26	25/02/2028	Sim	Sim	12,1848%	Não	0,0000%
27	27/03/2028	Sim	Sim	13,9766%	Não	0,0000%
28	25/04/2028	Sim	Sim	16,3657%	Não	0,0000%
29	25/05/2028	Sim	Sim	19,7107%	Não	0,0000%
30	26/06/2028	Sim	Sim	24,7285%	Não	0,0000%
31	25/07/2028	Sim	Sim	33,0917%	Não	0,0000%
32	25/08/2028	Sim	Sim	49,8186%	Não	0,0000%
33	25/09/2028	Sim	Sim	100,0000%	Não	0,0000%



II - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI DA CLASSE SÊNIOR - LONGO PRAZO

ANEXO CRI 2ª série (Longo Prazo)						
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado	Incorpora Juros	% Incorporação de Juros
1	26/01/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	42,9727%
2	25/02/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	43,1868%
3	25/03/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	43,4011%
4	27/04/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	43,6157%
5	25/05/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	43,8305%
6	25/06/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	44,0456%
7	27/07/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	44,2609%
8	25/08/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	44,4763%
9	25/09/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	44,6920%
10	26/10/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	44,9079%
11	25/11/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	45,1240%
12	28/12/2026	Sim	Não	0,0000%	Sim	45,3403%
13	25/01/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	45,5568%
14	25/02/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	45,7734%
15	25/03/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	45,9902%
16	26/04/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	46,2071%
17	25/05/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	46,4242%
18	25/06/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	46,6414%
19	26/07/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	46,8587%
20	25/08/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	47,0762%
21	27/09/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	47,2938%
22	25/10/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	47,5114%
23	25/11/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	47,7292%
24	27/12/2027	Sim	Não	0,0000%	Sim	47,9470%
25	25/01/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	48,1650%
26	25/02/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	48,3830%
27	27/03/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	48,6010%
28	25/04/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	48,8192%
29	25/05/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	49,0373%
30	26/06/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	49,2555%
31	25/07/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	49,4737%
32	25/08/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	49,6920%
33	25/09/2028	Sim	Não	0,0000%	Sim	49,9102%
34	25/10/2028	Sim	Sim	0,3475%	Não	0,0000%
35	27/11/2028	Sim	Sim	0,3518%	Não	0,0000%
36	26/12/2028	Sim	Sim	0,3561%	Não	0,0000%



37	25/01/2029	Sim	Sim	0,3605%	Não	0,0000%
38	26/02/2029	Sim	Sim	0,3650%	Não	0,0000%
39	26/03/2029	Sim	Sim	0,3696%	Não	0,0000%
40	25/04/2029	Sim	Sim	0,3742%	Não	0,0000%
41	25/05/2029	Sim	Sim	0,3789%	Não	0,0000%
42	25/06/2029	Sim	Sim	0,3837%	Não	0,0000%
43	25/07/2029	Sim	Sim	0,3885%	Não	0,0000%
44	27/08/2029	Sim	Sim	0,3613%	Não	0,0000%
45	25/09/2029	Sim	Sim	0,3658%	Não	0,0000%
46	25/10/2029	Sim	Sim	0,3703%	Não	0,0000%
47	26/11/2029	Sim	Sim	0,3749%	Não	0,0000%
48	26/12/2029	Sim	Sim	0,3797%	Não	0,0000%
49	25/01/2030	Sim	Sim	0,3844%	Não	0,0000%
50	25/02/2030	Sim	Sim	0,3893%	Não	0,0000%
51	25/03/2030	Sim	Sim	0,3943%	Não	0,0000%
52	25/04/2030	Sim	Sim	0,3993%	Não	0,0000%
53	27/05/2030	Sim	Sim	0,4044%	Não	0,0000%
54	25/06/2030	Sim	Sim	0,4096%	Não	0,0000%
55	25/07/2030	Sim	Sim	0,4149%	Não	0,0000%
56	26/08/2030	Sim	Sim	0,4203%	Não	0,0000%
57	25/09/2030	Sim	Sim	0,4258%	Não	0,0000%
58	25/10/2030	Sim	Sim	0,4313%	Não	0,0000%
59	25/11/2030	Sim	Sim	0,4370%	Não	0,0000%
60	26/12/2030	Sim	Sim	0,4428%	Não	0,0000%
61	27/01/2031	Sim	Sim	0,4486%	Não	0,0000%
62	26/02/2031	Sim	Sim	0,4546%	Não	0,0000%
63	25/03/2031	Sim	Sim	0,4607%	Não	0,0000%
64	25/04/2031	Sim	Sim	0,4669%	Não	0,0000%
65	26/05/2031	Sim	Sim	0,4732%	Não	0,0000%
66	25/06/2031	Sim	Sim	0,4796%	Não	0,0000%
67	25/07/2031	Sim	Sim	0,4861%	Não	0,0000%
68	25/08/2031	Sim	Sim	0,4928%	Não	0,0000%
69	25/09/2031	Sim	Sim	0,4996%	Não	0,0000%
70	27/10/2031	Sim	Sim	0,5065%	Não	0,0000%
71	25/11/2031	Sim	Sim	0,5135%	Não	0,0000%
72	26/12/2031	Sim	Sim	0,5207%	Não	0,0000%
73	26/01/2032	Sim	Sim	0,5280%	Não	0,0000%
74	25/02/2032	Sim	Sim	0,5355%	Não	0,0000%
75	25/03/2032	Sim	Sim	0,5431%	Não	0,0000%
76	26/04/2032	Sim	Sim	0,5508%	Não	0,0000%
77	25/05/2032	Sim	Sim	0,5587%	Não	0,0000%
78	25/06/2032	Sim	Sim	0,5668%	Não	0,0000%



79	26/07/2032	Sim	Sim	0,5750%	Não	0,0000%
80	25/08/2032	Sim	Sim	0,5834%	Não	0,0000%
81	27/09/2032	Sim	Sim	0,5920%	Não	0,0000%
82	25/10/2032	Sim	Sim	0,6008%	Não	0,0000%
83	25/11/2032	Sim	Sim	0,6097%	Não	0,0000%
84	27/12/2032	Sim	Sim	0,6188%	Não	0,0000%
85	25/01/2033	Sim	Sim	0,6281%	Não	0,0000%
86	25/02/2033	Sim	Sim	0,6376%	Não	0,0000%
87	25/03/2033	Sim	Sim	0,6474%	Não	0,0000%
88	25/04/2033	Sim	Sim	0,6573%	Não	0,0000%
89	25/05/2033	Sim	Sim	0,6674%	Não	0,0000%
90	27/06/2033	Sim	Sim	0,6778%	Não	0,0000%
91	25/07/2033	Sim	Sim	0,6884%	Não	0,0000%
92	25/08/2033	Sim	Sim	0,6426%	Não	0,0000%
93	26/09/2033	Sim	Sim	0,6525%	Não	0,0000%
94	25/10/2033	Sim	Sim	0,6625%	Não	0,0000%
95	25/11/2033	Sim	Sim	0,6728%	Não	0,0000%
96	26/12/2033	Sim	Sim	0,6833%	Não	0,0000%
97	25/01/2034	Sim	Sim	0,6940%	Não	0,0000%
98	27/02/2034	Sim	Sim	0,7050%	Não	0,0000%
99	27/03/2034	Sim	Sim	0,7162%	Não	0,0000%
100	25/04/2034	Sim	Sim	0,7277%	Não	0,0000%
101	25/05/2034	Sim	Sim	0,7395%	Não	0,0000%
102	26/06/2034	Sim	Sim	0,7515%	Não	0,0000%
103	25/07/2034	Sim	Sim	0,7638%	Não	0,0000%
104	25/08/2034	Sim	Sim	0,7765%	Não	0,0000%
105	25/09/2034	Sim	Sim	0,7894%	Não	0,0000%
106	25/10/2034	Sim	Sim	0,8027%	Não	0,0000%
107	27/11/2034	Sim	Sim	0,8163%	Não	0,0000%
108	26/12/2034	Sim	Sim	0,8302%	Não	0,0000%
109	25/01/2035	Sim	Sim	0,8445%	Não	0,0000%
110	26/02/2035	Sim	Sim	0,8591%	Não	0,0000%
111	26/03/2035	Sim	Sim	0,8742%	Não	0,0000%
112	25/04/2035	Sim	Sim	0,8896%	Não	0,0000%
113	25/05/2035	Sim	Sim	0,9055%	Não	0,0000%
114	25/06/2035	Sim	Sim	0,9218%	Não	0,0000%
115	25/07/2035	Sim	Sim	0,9385%	Não	0,0000%
116	27/08/2035	Sim	Sim	0,9557%	Não	0,0000%
117	25/09/2035	Sim	Sim	0,9734%	Não	0,0000%
118	25/10/2035	Sim	Sim	0,9916%	Não	0,0000%
119	26/11/2035	Sim	Sim	1,0103%	Não	0,0000%
120	26/12/2035	Sim	Sim	1,0295%	Não	0,0000%



121	25/01/2036	Sim	Sim	1,0494%	Não	0,0000%
122	27/02/2036	Sim	Sim	1,0698%	Não	0,0000%
123	25/03/2036	Sim	Sim	1,0909%	Não	0,0000%
124	25/04/2036	Sim	Sim	1,1126%	Não	0,0000%
125	26/05/2036	Sim	Sim	1,1349%	Não	0,0000%
126	25/06/2036	Sim	Sim	1,1580%	Não	0,0000%
127	25/07/2036	Sim	Sim	1,1819%	Não	0,0000%
128	25/08/2036	Sim	Sim	1,2065%	Não	0,0000%
129	25/09/2036	Sim	Sim	1,2319%	Não	0,0000%
130	27/10/2036	Sim	Sim	1,2583%	Não	0,0000%
131	25/11/2036	Sim	Sim	1,2855%	Não	0,0000%
132	26/12/2036	Sim	Sim	1,3136%	Não	0,0000%
133	26/01/2037	Sim	Sim	1,3428%	Não	0,0000%
134	25/02/2037	Sim	Sim	1,3730%	Não	0,0000%
135	25/03/2037	Sim	Sim	1,4043%	Não	0,0000%
136	27/04/2037	Sim	Sim	1,4368%	Não	0,0000%
137	25/05/2037	Sim	Sim	1,4705%	Não	0,0000%
138	25/06/2037	Sim	Sim	1,5056%	Não	0,0000%
139	27/07/2037	Sim	Sim	1,5420%	Não	0,0000%
140	25/08/2037	Sim	Sim	1,4883%	Não	0,0000%
141	25/09/2037	Sim	Sim	1,5240%	Não	0,0000%
142	26/10/2037	Sim	Sim	1,5612%	Não	0,0000%
143	25/11/2037	Sim	Sim	1,5998%	Não	0,0000%
144	28/12/2037	Sim	Sim	1,6401%	Não	0,0000%
145	25/01/2038	Sim	Sim	1,6821%	Não	0,0000%
146	25/02/2038	Sim	Sim	1,7259%	Não	0,0000%
147	25/03/2038	Sim	Sim	1,7716%	Não	0,0000%
148	26/04/2038	Sim	Sim	1,8193%	Não	0,0000%
149	25/05/2038	Sim	Sim	1,8693%	Não	0,0000%
150	25/06/2038	Sim	Sim	1,9216%	Não	0,0000%
151	26/07/2038	Sim	Sim	1,9764%	Não	0,0000%
152	25/08/2038	Sim	Sim	2,0340%	Não	0,0000%
153	27/09/2038	Sim	Sim	2,0944%	Não	0,0000%
154	25/10/2038	Sim	Sim	2,1580%	Não	0,0000%
155	25/11/2038	Sim	Sim	2,2249%	Não	0,0000%
156	27/12/2038	Sim	Sim	2,2955%	Não	0,0000%
157	25/01/2039	Sim	Sim	2,3700%	Não	0,0000%
158	25/02/2039	Sim	Sim	2,4488%	Não	0,0000%
159	25/03/2039	Sim	Sim	2,5323%	Não	0,0000%
160	25/04/2039	Sim	Sim	2,6209%	Não	0,0000%
161	25/05/2039	Sim	Sim	2,7150%	Não	0,0000%
162	27/06/2039	Sim	Sim	2,8153%	Não	0,0000%



163	25/07/2039	Sim	Sim	2,9222%	Não	0,0000%
164	25/08/2039	Sim	Sim	3,0366%	Não	0,0000%
165	26/09/2039	Sim	Sim	3,1592%	Não	0,0000%
166	25/10/2039	Sim	Sim	3,2908%	Não	0,0000%
167	25/11/2039	Sim	Sim	3,4326%	Não	0,0000%
168	26/12/2039	Sim	Sim	3,5858%	Não	0,0000%
169	25/01/2040	Sim	Sim	3,7518%	Não	0,0000%
170	27/02/2040	Sim	Sim	3,9322%	Não	0,0000%
171	26/03/2040	Sim	Sim	4,1291%	Não	0,0000%
172	25/04/2040	Sim	Sim	4,3447%	Não	0,0000%
173	25/05/2040	Sim	Sim	4,5818%	Não	0,0000%
174	25/06/2040	Sim	Sim	4,8440%	Não	0,0000%
175	25/07/2040	Sim	Sim	5,1352%	Não	0,0000%
176	27/08/2040	Sim	Sim	5,4606%	Não	0,0000%
177	25/09/2040	Sim	Sim	5,8267%	Não	0,0000%
178	25/10/2040	Sim	Sim	6,2414%	Não	0,0000%
179	26/11/2040	Sim	Sim	6,7153%	Não	0,0000%
180	26/12/2040	Sim	Sim	7,2619%	Não	0,0000%
181	25/01/2041	Sim	Sim	7,8992%	Não	0,0000%
182	25/02/2041	Sim	Sim	8,6518%	Não	0,0000%
183	25/03/2041	Sim	Sim	9,5543%	Não	0,0000%
184	25/04/2041	Sim	Sim	10,6562%	Não	0,0000%
185	27/05/2041	Sim	Sim	12,0318%	Não	0,0000%
186	25/06/2041	Sim	Sim	13,7974%	Não	0,0000%
187	25/07/2041	Sim	Sim	16,1461%	Não	0,0000%
188	26/08/2041	Sim	Sim	18,4579%	Não	0,0000%
189	25/09/2041	Sim	Sim	22,8346%	Não	0,0000%
190	25/10/2041	Sim	Sim	29,8512%	Não	0,0000%
191	25/11/2041	Sim	Sim	42,9273%	Não	0,0000%
192	26/12/2041	Sim	Sim	100,0000%	Não	0,0000%

III - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI DA CLASSE SUBORDINADA

ANEXO CRI 3ª série (Sub)						
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado	Incorpora Juros	% Incorporação de Juros
1	26/01/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
2	25/02/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
3	25/03/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
4	27/04/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
5	25/05/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
6	25/06/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



7	27/07/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
8	25/08/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
9	25/09/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
10	26/10/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
11	25/11/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
12	28/12/2026	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
13	25/01/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
14	25/02/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
15	25/03/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
16	26/04/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
17	25/05/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
18	25/06/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
19	26/07/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
20	25/08/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
21	27/09/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
22	25/10/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
23	25/11/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
24	27/12/2027	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
25	25/01/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
26	25/02/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
27	27/03/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
28	25/04/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
29	25/05/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
30	26/06/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
31	25/07/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
32	25/08/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
33	25/09/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
34	25/10/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
35	27/11/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
36	26/12/2028	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
37	25/01/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
38	26/02/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
39	26/03/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
40	25/04/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
41	25/05/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
42	25/06/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
43	25/07/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
44	27/08/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
45	25/09/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
46	25/10/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
47	26/11/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
48	26/12/2029	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



49	25/01/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
50	25/02/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
51	25/03/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
52	25/04/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
53	27/05/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
54	25/06/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
55	25/07/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
56	26/08/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
57	25/09/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
58	25/10/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
59	25/11/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
60	26/12/2030	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
61	27/01/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
62	26/02/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
63	25/03/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
64	25/04/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
65	26/05/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
66	25/06/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
67	25/07/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
68	25/08/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
69	25/09/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
70	27/10/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
71	25/11/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
72	26/12/2031	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
73	26/01/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
74	25/02/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
75	25/03/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
76	26/04/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
77	25/05/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
78	25/06/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
79	26/07/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
80	25/08/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
81	27/09/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
82	25/10/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
83	25/11/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
84	27/12/2032	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
85	25/01/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
86	25/02/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
87	25/03/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
88	25/04/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
89	25/05/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
90	27/06/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



91	25/07/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
92	25/08/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
93	26/09/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
94	25/10/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
95	25/11/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
96	26/12/2033	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
97	25/01/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
98	27/02/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
99	27/03/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
100	25/04/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
101	25/05/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
102	26/06/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
103	25/07/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
104	25/08/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
105	25/09/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
106	25/10/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
107	27/11/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
108	26/12/2034	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
109	25/01/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
110	26/02/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
111	26/03/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
112	25/04/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
113	25/05/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
114	25/06/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
115	25/07/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
116	27/08/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
117	25/09/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
118	25/10/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
119	26/11/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
120	26/12/2035	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
121	25/01/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
122	27/02/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
123	25/03/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
124	25/04/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
125	26/05/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
126	25/06/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
127	25/07/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
128	25/08/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
129	25/09/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
130	27/10/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
131	25/11/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
132	26/12/2036	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



133	26/01/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
134	25/02/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
135	25/03/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
136	27/04/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
137	25/05/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
138	25/06/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
139	27/07/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
140	25/08/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
141	25/09/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
142	26/10/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
143	25/11/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
144	28/12/2037	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
145	25/01/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
146	25/02/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
147	25/03/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
148	26/04/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
149	25/05/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
150	25/06/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
151	26/07/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
152	25/08/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
153	27/09/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
154	25/10/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
155	25/11/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
156	27/12/2038	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
157	25/01/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
158	25/02/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
159	25/03/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
160	25/04/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
161	25/05/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
162	27/06/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
163	25/07/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
164	25/08/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
165	26/09/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
166	25/10/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
167	25/11/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
168	26/12/2039	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
169	25/01/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
170	27/02/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
171	26/03/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
172	25/04/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
173	25/05/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
174	25/06/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



175	25/07/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
176	27/08/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
177	25/09/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
178	25/10/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
179	26/11/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
180	26/12/2040	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
181	25/01/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
182	25/02/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
183	25/03/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
184	25/04/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
185	27/05/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
186	25/06/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
187	25/07/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
188	26/08/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
189	25/09/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
190	25/10/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
191	25/11/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
192	26/12/2041	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
193	27/01/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
194	25/02/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
195	25/03/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
196	25/04/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
197	26/05/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
198	25/06/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
199	25/07/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
200	25/08/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
201	25/09/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
202	27/10/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
203	25/11/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
204	26/12/2042	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
205	26/01/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
206	25/02/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
207	25/03/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
208	27/04/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
209	25/05/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
210	25/06/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
211	27/07/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
212	25/08/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
213	25/09/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
214	26/10/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
215	25/11/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
216	28/12/2043	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%



217	25/01/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
218	25/02/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
219	25/03/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
220	25/04/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
221	25/05/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
222	27/06/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
223	25/07/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
224	25/08/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
225	26/09/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
226	25/10/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
227	25/11/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
228	26/12/2044	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
229	25/01/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
230	27/02/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
231	27/03/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
232	25/04/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
233	25/05/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
234	26/06/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
235	25/07/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
236	25/08/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
237	25/09/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
238	25/10/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
239	27/11/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
240	26/12/2045	Não	Não	0,0000%	Não	0,0000%
241	25/01/2046	Não	Sim	100,0000%	Não	0,0000%



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”) na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, em 2 (duas) séries da sua 170ª (centésima septuagésima) Emissão (“**CRI da Classe Sênior - Curto Prazo**” e “**CRI da Classe Sênior - Longo Prazo**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**CRI da Classe Sênior**”) e 1 (uma) classe subordinada, em série única (“**CRI da Classe Subordinada**”), sendo que os CRI da Classe Sênior serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de Emissora dos CRI, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) Nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários representados integralmente pelos Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, pelas Garantias, pelos Fundos, pela Conta do Patrimônio Separado, pelas Contas Vinculadas e todo e qualquer bens, direitos que integrem referidas contas;

(ii) Nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (Centésima Septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.*, celebrado nesta data entre a Emissora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);

(iii) As informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma



tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, de distribuição dos dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, em 2 (duas) séries da sua 170ª (centésima septuagésima) Emissão (“**CRI da Classe Sênior - Curto Prazo**” e “**CRI da Classe Sênior - Longo Prazo**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**CRI da Classe Sênior**”) e 1 (uma) classe subordinada, em série única (“**CRI da Classe Subordinada**”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (centésima septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.* (“**Termo de Securitização**”). Em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2022-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição dos CRI da Classe Sênior, objeto de oferta pública sob o rito automático de valores mobiliários; e
- (ii) Avaliou: (a) a consistência de documentos da operação; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante da Cédula de Crédito Imobiliário (“CCI”) emitida em 9 de dezembro de 2025, pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora”), por meio do *Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, Sem Garantia Real ou Fidejussória, Sob a Forma Escritural* (“Escritura de Emissão de CCI”), representativa dos Direitos Creditórios Imobiliários oriundos dos Contratos BTG; **DECLARA** que mantém sob custódia a Escritura de Emissão de CCI e que as CCIs encontram-se exclusiva e devidamente vinculadas aos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, em 2 (duas) séries, da sua 170ª (centésima septuagésima) Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), servindo como lastro dos referidos CRI, nos termos e por meio da celebração do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única, da 170ª (centésima septuagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Goiás Sistemas de Energia Solar S.A., pela Brasol Oiti Sistemas de Energia Solar Ltda. e pela Brasol Paineira Sistemas de Energia Solar Ltda.*, firmado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Agente Fiduciário em 9 de dezembro de 2025 (“Termo de Securitização”), tendo sido instituído, conforme Cláusula Onze do Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme a Lei 14.430. O Termo de Securitização se encontra custodiado nesta Instituição Custodiante, que **DECLARA**, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI
OUTRAS EMISSÕES QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA DA SECURITIZADORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA

Tipo	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	14969168	14969168	CDI + 3,0000 %	3	1	03/06/2022	02/05/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	18364166	18364166	IPCA + 8,6100 %	3	2	03/06/2022	28/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	16666666	16666666	CDI + 6,0000 %	3	3	03/06/2022	28/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	27000000	27000	IPCA + 13,3000 %	6	ÚNICA	26/07/2022	20/11/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	20500000	20500	IPCA + 13,0000 %	15	ÚNICA	04/11/2022	26/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	24500000	24500	IPCA + 10,2500 %	18	ÚNICA	22/11/2022	22/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	30000000	30000	IPCA + 8,1400 %	27	ÚNICA	06/01/2023	18/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	75000000	75000	IPCA + 11,2000 %	28	1	13/02/2023	20/02/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos



									Creditorios, Fiança
CRA	600000 00	60000	CDI + 5,5000 %	75	ÚNI CA	20/12/2023	27/12/2 028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	700000 00	70000	IPCA + 10,2500 %	80	1	19/01/2024	20/07/2 034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	600000 00	60000	7,5%	86	ÚNI CA	21/02/2024	22/02/2 029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	400000 00	40000	7,5%	87	ÚNI CA	21/02/2024	22/02/2 029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	200000 00	20000	6,25%	95	ÚNI CA	11/04/2024	29/12/2 025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de CDA/WA
CRI	400000 00	40000	IPCA + 11,0000 %	90	1	02/04/2024	02/07/2 027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	100000 00	10000	IPCA + 12,0000 %	90	2	02/04/2024	02/07/2 027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	500000 00	50000	IPCA + 8,7000 %	105	1	25/06/2024	20/06/2 029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	500000 00	50000	IPCA + 8,5730 %	105	2	25/06/2024	20/06/2 029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	120000 000	120000	CDI + 6,7500 %	102	ÚNI CA	15/10/2024	17/10/2 029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros,



									Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	411000 00	41100	IPCA + 10,5000 %	120	1	25/10/2024	17/10/2 031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	330000 00	33000	IPCA + 10,4500 %	120	2	25/10/2024	20/10/2 031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	300000 00	30000	IPCA + 10,4000 %	120	3	25/10/2024	21/10/2 031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	300000 00	30000	IPCA + 10,3500 %	120	4	25/10/2024	22/10/2 031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	350000 00	35000	CDI + 4,5000 %	137	ÚNI CA	02/04/2025	26/03/2 029	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRI	100000 000	100000	CDI + 4,0000 %	48	1	22/06/2023	17/06/2 033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	800000 00	80000	CDI + 4,0000 %	48	2	20/10/2023	17/10/2 035	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	112139 000	112139	IPCA + 10,0000 %	45	ÚNI CA	20/04/2023	19/04/2 028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	200000 00	20000	CDI + 3,5000 %	153	ÚNI CA	13/08/2025	05/09/2 030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária
CRI	100000 00	10000	12%	149	ÚNI CA	29/08/2025	22/12/2 033	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	157500 000	157500	CDI + 3,1000 %	161	1	22/08/2025	26/02/2 031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária



									de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	675000 00	67500	CDI + 5,8000 %	161	2	22/08/2025	26/02/2 031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	343590 00	34359	IPCA + 13,0000 %	160	1	29/08/2025	22/08/2 035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Aval, Fundo, Coobrigação
CRI	150000 00	15000	IPCA + 13,0100 %	160	2	29/08/2025	23/08/2 035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Aval, Fundo, Coobrigação
CRI	250000 00	25000	IPCA + 12,0000 %	162	ÚNI CA	22/08/2025	21/08/2 030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	100000 000	100000	CDI + 4,0000 %	48	1	22/06/2023	17/06/2 033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	800000 00	80000	CDI + 4,0000 %	48	2	20/10/2023	17/10/2 035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	220000 00	22000	CDI + 5,0000 %	156	ÚNI CA	22/10/2025	23/10/2 029	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	775100 0	7751	IPCA + 13,0000 %	168	1	24/10/2025	20/11/2 045	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	182020 00	18202	IPCA + 13,0100 %	168	2	24/10/2025	24/10/2 045	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	300000 00	30000	IPCA + 11,3000 %	166	ÚNI CA	27/10/2025	25/10/2 032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval, Fundo, Seguro de Imovel
CRI	144670 00	14467	IPCA +	172	1	14/11/2025	23/11/2	Adimplente	Cessão Fiduciária



	00		11,0000 %				037		
CRI	620000		IPCA +				24/09/2		Alienação Fiduciária de Imovel
	0	6200	16,3338 %	172	2	14/11/2025	040	Adimplente	
CRI	300000		IPCA +		ÚNI		22/08/2		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo, Coobrigação
	00	30000	12,5000 %	167	CA	21/11/2025	042	Adimplente	



ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses - Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo - SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.00-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 170
Número das Séries: 2 (duas) classes, sendo 1 (uma) classe sênior, em 2 (duas) séries
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Quantidade por Série: (i) 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; (ii) 142.500 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos) CRI da Classe Sênior - Longo Prazo; e (iii) 1.000 (mil) CRI da Classe Subordinada
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para as emissões acima indicadas, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ana Eugênia de Jesus Souza
CPF 009.635.843-24



**ANEXO VIII
DESPESAS DA EMISSÃO**

DESPESAS FLAT						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor (R\$)	Impostos	Valor Total (R\$)
ANBIMA	Registro da Base de Dados (CRI)	A vista	0,003968%	R\$ 7.142,44	0,00%	R\$ 7.142,44
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 9.919,00	0,00%	R\$ 9.919,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 52.200,29	0,00%	R\$ 52.200,29
PMK	Assessor Legal	A vista		R\$ 180.000,00	14,53%	R\$ 210.600,21
Vortex	Instituição custodiante	A vista		R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Vortex	Registro	A vista		R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Vortex	Agente Liquidante	A vista		R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51
Vortex	Escrituração (1)	A vista		R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54
Vortex	Agente fiduciário	A vista		R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R\$ 40.000,00	11,15%	R\$ 45.019,70
Oslo	Coordenador Líder	A vista		R\$ 40.000,00	11,15%	R\$ 45.019,70
Canal	Taxa de Gestão (2)	A vista		R\$ 5.150,00	9,25%	R\$ 5.674,93
BRIC	Estruturador	A vista	1,750000%	R\$ 3.150.000,00	16,75%	R\$ 3.783.783,78
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 54.000,30	0,00%	R\$ 54.000,30
TOTAL				R\$ 3.578.412,03		R\$ 4.261.167,21

(1) + R\$ 3.000 anuais por série adicional de CRI; (2) Será devido o valor adicional de R\$650 mensais por série adicional, se houver, se aplicável, líquido de quaisquer tributos; (3) por conta



DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor (R\$)	Impostos	Valor Total (R\$)
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800%	R\$ 1.440,01	0,00%	R\$ 1.440,01
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,002000%	R\$ 3.600,02	0,00%	R\$ 3.600,02
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
Vortex	Instituição custodiante	Anual		R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Vortex	Agente Liquidante	Anual		R\$ 3.000,00	16,33%	R\$ 3.585,51
Vortex	Escrituração (1)	Anual		R\$ 9.000,00	16,33%	R\$ 10.756,54
Vortex	Agente fiduciário	Anual		R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09
Canal	Taxa de Gestão (2)	Mensal		R\$ 5.150,00	11,15%	R\$ 5.796,20
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itaú	Tarifa conta do patrimônio separado (3)	Mensal		R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,31
				R\$ 50.219,03		R\$ 58.407,67

Documento assinado no Assinador de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/XEU6T-UWX2P-6R4PD-3GZKD>.



**ANEXO IX
FORMULÁRIO BR**

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			CNPJ da Emissora 41.811.375/0001-19	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 170	Série Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries
Data de emissão 12/12/2025	Data de vencimento 25/09/2028 - CRI da Classe Sênior - Curto Prazo 26/12/2041 - CRI da Classe Sênior - Longo Prazo 25/01/2046 - CRI da Classe Subordinada	Quantidade 180.001, sendo (i) 37.500 CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; (ii) 142.500 CRI da Classe Sênior - Longo Prazo; e (iii) 1.000 CRI da Classe Subordinada	Preço unitário (R\$) R\$1.000,00 para os CRI da Classe Sênior R\$ 1,00 (um real) para os CRI da Classe Subordinada	Valor de Emissão (R\$) R\$180.001.000,00, sendo (i) R\$ 37.500.000,00 referente aos CRI da Classe Sênior - Curto Prazo; (ii) R\$ 142.500.000,00 referente aos CRI da Classe Sênior - Longo Prazo; e (iii) R\$1.000,00 referente aos CRI da Classe Subordinada
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		Classe Classes Sênior, em 2 (Duas) Séries, e Subordinada, em Série Única	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastro Direitos Creditórios Imobiliários oriundos de Contratos BTS,	Razão Social da Devedora / Cedente BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A. BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.		CNPJ da Devedora / Cedente 28.409.693/0001-90 47.074.608/0001-24 35.539.616/0001-10	



representados por CCl's			
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não.	Concentração (Tipo de Lastro) Pulverizado	Devedor divulgou DF? Não.
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ R\$ 737.029.053,71 (setecentos e trinta e sete milhões, vinte e nove mil, cinquenta e três reais e setenta e um centavos)	
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 9,1000% - CRI da Classe Sênior - Curto Prazo 5,9100% - CRI da Classe Sênior - Longo Prazo	Critério juros 360 dias	Periodicidade juros Pro rata temporis (útil ou corrido) Dias corridos
Incorporação de juros? Sim	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Conforme <u>II</u>	Carência p/ pgto de juros - a partir de Conforme Anexo <u>II</u>	Periodicidade de amortização Conforme Anexo <u>II</u>
Dia de pgto da amortização Conforme Anexo <u>II</u>	Carência p/ pgto de amortização - a partir de Conforme Anexo <u>II</u>	Base para amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu Saldo	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Sim	Razão Social do Garantidor Orion Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.		CNPJ do Garantidor 44.280.231/0001-71
Garantia Real? Sim	Razão Social dos Fiaidores BRASOL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 19 LTDA. Razão Social dos Coobrigados (até o <i>Completion</i>)		CNPJ dos Fiaidores 35.539.616/0001-10 57.368.808/0001-43



<p>BRASOL GOIÁS SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR S.A. BRASOL OITI SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA. BRASOL PAINEIRA SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR LTDA.</p>		<p>Razão Social dos Coobrigados (até o Completion) 28.409.693/0001-90 47.074.608/0001-24 35.539.616/0001-10</p>		
<p align="center">Descrição das Garantia da Classe Sênior</p> <p>(i) a Alienação Fiduciária de DRS; (ii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações; (v) a garantia fidejussória na forma de fiança, prestado pelos Fiadores nos termos do Contrato de Cessão; e (vi) o Fundo de Reservas e Despesas; e (vii) o Fundo de Reservas Adicional;</p> <p align="center">Descrição das Garantias Contratos BTS</p> <p>(i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) a garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pelo Fiador BTS, nos termos dos Contratos de BTS</p> <p align="center">Descrição da Garantia da Classe Subordinada</p> <p>a cessão fiduciária dos recursos que eventualmente sobejarem após a execução das Garantias da Classe Sênior e quitação das Obrigações Garantidas da Classe Sênior, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas da Classe Subordinada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo</p>				
<p>Admite resgate dos CRI? Sim, conforme Recompra Facultativa</p>	<p>Resgate a partir de Qualquer tempo, mediante aprovação da Emissora</p>	<p>Fórmula de resgate Não</p>		
<p>Admite amortex? Não</p>	<p>Amortex a partir de Data de emissão Não</p>	<p>Fórmula de amortex Não</p>		
<p>Admite recompra? Sim</p>	<p>Recompra a partir de Qualquer tempo, mediante aprovação da Emissora</p>	<p>Cláusula de vcto antecipado? Sim</p>	<p>Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Não</p>	
<p>Tipo de oferta</p>	<p>Rito da Oferta Automático</p>	<p>Público da oferta Profissional</p>	<p>Bookbuilding Não</p>	<p>Distribuição parcial</p>



Pública para os CRI da Classe Sênior e privada para os CRI da Classe Subordinada				Não
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização À vista	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Após divulgação do anúncio de início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização Não	Rating Não



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XEU6T-UWX2P-6R4PD-3GZKD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nathalia Machado Loureiro (CPF 104.993.467-93)

Wesley Matos Uchoa (CPF 357.274.108-43)

Juliana Maria de Medeiros (CPF 469.893.308-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XEU6T-UWX2P-6R4PD-3GZKD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>